



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 222

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo..... | | | 58 |
| Atos do Poder Executivo | 1 | 34 | 58 |
| Casa Militar | | 40 | |
| Casa Civil..... | 15 | 40 | 58 |
| Secretaria de Estado de Governo..... | | 44 | 59 |
| Secretaria de Estado de Transparência e Controle | | 47 | |
| Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural | 15 | 47 | 59 |
| Secretaria de Estado de Publicidade Institucional..... | | 47 | |
| Secretaria de Estado de Cultura | 16 | 47 | 59 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda | 16 | 48 | 62 |
| Secretaria de Estado de Educação..... | 16 | 48 | 63 |
| Secretaria de Estado de Fazenda..... | 17 | | 63 |
| Secretaria de Estado de Obras..... | | | 64 |
| Secretaria de Estado de Saúde | 26 | 49 | 64 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública | 26 | 52 | 66 |
| Secretaria de Estado de Transportes | 26 | | 69 |
| Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano | | 54 | 70 |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos..... | | 54 | 72 |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento..... | | 55 | 73 |
| Secretaria de Estado de Administração Pública..... | 27 | | 73 |
| Secretaria de Estado de Esporte..... | | 56 | 74 |
| Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação | | 56 | 74 |
| Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania | | 56 | |
| Secretaria de Estado da Criança..... | | 56 | |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal..... | | 57 | 75 |
| Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios..... | 27 | | |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal..... | 27 | 57 | 75 |
| Ineditoriais | | | 76 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.754, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 84.490.701,00 (oitenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa mil, setecentos e um reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 92 e art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 1º, I e II, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 020.005.286/2013, 138.001.257/2013 e 196.000.090/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 84.490.701,00 (oitenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa mil, setecentos e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de outubro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
TADEU FILIPPELLI
Governador em Exercício

ANEXO I DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 1.500.000 |
| 04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 003908 9623 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- CASA CIVIL- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 33.90.49 | 0 | 100 | 1.500.000 | 1.500.000 |
| 190103/00001 09103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA | | | | | | 200.000 |
| 04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 004539 8806 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 31.90.11 | 0 | 100 | 200.000 | 200.000 |
| 190104/00001 09104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA | | | | | | 50.000 |
| 27.812.6206.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES | | | | | | |
| Ref. 003940 9605 (***) REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA | | | | | | |
| | 2 | 44.90.51 | 0 | 100 | 50.000 | 50.000 |
| 190105/00001 09105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA | | | | | | 44.978 |
| 04.126.6003.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 005059 2538 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA | | | | | | |
| | 3 | 33.90.35 | 0 | 100 | 20.000 | 20.000 |
| 04.126.6003.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 005060 2624 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA | | | | | | |
| | 3 | 33.90.39 | 0 | 100 | 24.978 | 24.978 |
| 190110/00001 09110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE | | | | | | 100.000 |
| 04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 004317 8837 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE | | | | | | |
| | 8 | 31.90.11 | 0 | 100 | 100.000 | 100.000 |
| 190111/00001 09111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA | | | | | | 274.690 |
| 04.126.6003.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 004968 2501 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA | | | | | | |
| | 9 | 33.90.35 | 0 | 100 | 30.332 | 30.332 |
| 15.451.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E | | | | | | |

| ANEXO | I | DESPESA | RS 1,00 |
|--|---|------------------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | ORÇAMENTO FISCAL | |
| CANCELAMENTO | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | |

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| PRÓPRIOS | | | | | | |
| Ref. 004343 9738 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA | 9 | 33.90.39 | 0 | 100 | 74.358 | 74.358 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 004236 7129 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA | 9 | 31.90.96 | 0 | 100 | 170.000 | 170.000 |
| 190112/00001 09112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ | | | | | | 70.000 |
| 04.126.6003.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 004628 2511 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ | 10 | 33.90.35 | 0 | 100 | 10.000 | 50.000 |
| | 10 | 44.90.52 | 0 | 100 | 40.000 | |
| 04.126.6003.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 004633 2595 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ | 10 | 33.90.39 | 0 | 100 | 20.000 | 20.000 |
| 190116/00001 09116 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO | | | | | | 30.000 |
| 04.126.6003.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 004480 2506 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SÃO SEBASTIÃO | 14 | 33.90.39 | 0 | 100 | 10.000 | 10.000 |
| 04.126.6003.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 004481 2584 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SÃO SEBASTIÃO | 14 | 33.90.39 | 0 | 100 | 20.000 | 20.000 |
| 190119/00001 09119 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO | | | | | | 400.000 |
| 04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |

| | | | | | | |
|--|----|----------|---|-----|---------|---------|
| Ref. 005218 8819 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO | 17 | 31.90.13 | 0 | 100 | 400.000 | 400.000 |
| 190120/00001 09120 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE | | | | | | 46.000 |
| 27.812.6206.3047 IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS | | | | | | |

| ANEXO | I | DESPESA | RS 1,00 |
|--|---|------------------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | ORÇAMENTO FISCAL | |
| CANCELAMENTO | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | |

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| Ref. 005228 9146 IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE | 18 | 44.90.52 | 0 | 100 | 46.000 | 46.000 |
| 190124/00001 09124 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL | | | | | | 120.000 |
| 04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 004275 8824 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SUDOESTE/OCTOGONAL | 22 | 31.90.13 | 0 | 100 | 100.000 | 100.000 |
| 04.126.6003.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 004424 2504 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SUDOESTE/OCTOGONAL | 22 | 33.90.39 | 0 | 100 | 10.000 | 10.000 |
| 04.126.6003.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 004425 2582 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SUDOESTE/OCTOGONAL | 22 | 33.90.30 | 0 | 100 | 10.000 | 10.000 |
| 190128/00001 09128 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II | | | | | | 500.000 |
| 04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 004262 8831 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO II | 26 | 31.90.11 | 0 | 100 | 500.000 | 500.000 |
| 190130/00001 09130 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ | | | | | | 400.000 |
| 04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 004999 8858 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÁ | 28 | 31.90.11 | 0 | 100 | 400.000 | 400.000 |

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

| | | | | | | | |
|------------------|-------|--|----|----------|---|-----|---------|
| 190131/00001 | 09131 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO | | | | | 100.000 |
| 04.122.6003.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | |
| Ref. 004748 | 8835 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE IND. E ABAST.- SIA | 29 | 31.90.11 | 0 | 100 | 100.000 |
| 190132/00001 | 09133 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES | | | | | 100.000 |
| 04.122.6003.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | 100.000 |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| Ref. 004239 8836 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VICENTE PIRES | 30 | 31.90.11 | 0 | 100 | 100.000 | 100.000 |
| 190133/00001 09135 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL | | | | | | 300.000 |
| 04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 004982 8840 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- FERCAL | 31 | 31.90.09 | 0 | 100 | 300.000 | 300.000 |
| 210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 139.877 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 000068 0031 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO | 1 | 31.90.94 | 0 | 100 | 139.877 | 139.877 |
| 240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 1.196.408 |
| 04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 001676 0067 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- PLANO PILOTO | | | | | | |
| SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0 | 1 | 31.90.11 | 0 | 100 | 300.000 | 300.000 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 001703 0043 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- PLANO PILOTO | 1 | 31.90.96 | 0 | 100 | 896.408 | 896.408 |
| 150204/15204 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA | | | | | | 254.000 |
| 18.122.6006.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 001170 8750 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA- CANDANGOLÂNDIA | 19 | 31.90.11 | 0 | 100 | 185.000 | 185.000 |
| SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0 | | | | | | |

| | | | | | | |
|------------------|--|--|--|--|--|--|
| 18.122.6006.8504 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | |
| Ref. 001171 9573 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA- | | | | | |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|------------|
| CANDANGOLÂNDIA | 19 | 33.90.49 | 0 | 100 | 35.000 | 35.000 |
| 18.122.6006.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 001198 9662 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA- CANDANGOLÂNDIA | 19 | 44.90.52 | 0 | 100 | 14.000 | 14.000 |
| 18.128.6210.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 006384 5778 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES- CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA- CANDANGOLÂNDIA | | | | | | |
| SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 28 | 19 | 33.90.39 | 0 | 100 | 20.000 | 20.000 |
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 36.588.748 |
| 04.122.6004.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 000224 7003 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE OBRAS- GUARÁ | | | | | | |
| BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0 | 10 | 33.90.08 | 0 | 100 | 100.000 | |
| | 10 | 33.90.39 | 0 | 100 | 74.948 | |
| | 10 | 33.90.49 | 0 | 100 | 302.000 | 476.948 |
| 15.451.1350.3021 REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF | | | | | | |
| Ref. 002748 0001 (EPP)REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF-- PLANO PILOTO | 1 | 44.90.51 | 0 | 100 | 6.000.000 | 6.000.000 |
| 15.451.1350.3021 REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF | | | | | | |
| Ref. 002749 0002 (EPP)REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF-- TAGUATINGA | 3 | 44.90.51 | 0 | 100 | 5.000.000 | 5.000.000 |
| 15.451.6208.3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA | | | | | | |
| Ref. 000293 0003 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS | | | | | | |

| ANEXO | I | DESPESA | RS 1,00 | | | | |
|---|-----|----------|------------------|-------|------------|------------|--|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | |
| CANCELAMENTO | | | | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE-CEILÂNDIA | | | | | | | |
| ÁREA URBANIZADA (M2) 0 | 9 | 44.90.51 | 0 | 100 | 15.311.800 | 15.311.800 | |
| 15.482.6218.3059 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA | | | | | | | |
| Ref. 002743 0001 (EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA-ARAPOANGA-PLANALTINA | 6 | 44.90.51 | 0 | 100 | 7.000.000 | 7.000.000 | |
| 15.544.6213.3057 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL | | | | | | | |
| Ref. 002759 0002 (***) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL--DF ENTORNO | 95 | 44.90.51 | 0 | 100 | 2.750.000 | 2.750.000 | |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | | |
| Ref. 000229 0073 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE OBRAS-GUARÁ | 10 | 31.90.96 | 0 | 100 | 50.000 | 50.000 | |
| 190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP | | | | | | 1.330.000 | |
| 15.122.6004.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | | |
| Ref. 000133 0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-NOVACAP- GUARÁ | | | | | | | |
| BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0 | 10 | 33.90.39 | 0 | 100 | 1.330.000 | 1.330.000 | |
| 220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 800.000 | |
| 06.122.6008.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | | |
| Ref. 000440 6974 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SSP-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.49 | 0 | 100 | 800.000 | 800.000 | |
| 220103/00001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 1.500.000 | |
| 06.122.6008.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | | |
| Ref. 002424 8765 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-POLÍCIA MILITAR-DISTRITO FEDERAL | 99 | 31.90.11 | 0 | 100 | 200.000 | 200.000 | |
| | 99 | 31.90.12 | 0 | 100 | 1.300.000 | 1.300.000 | |
| 220105/00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 500.000 | |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, | | | | | | | |

| ANEXO | I | DESPESA | RS 1,00 | | | | |
|--|-----|----------|------------------|-------|-----------|-----------|--|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | |
| CANCELAMENTO | | | | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | | |
| Ref. 004353 7137 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-POLÍCIA CIVIL-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.93 | 0 | 100 | 500.000 | 500.000 | |
| 220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP | | | | | | 250.000 | |
| 14.122.6008.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | | |
| Ref. 000967 7029 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO-DISTRITO FEDERAL | 99 | 31.90.11 | 0 | 100 | 200.000 | 200.000 | |
| | 99 | 31.91.13 | 0 | 100 | 50.000 | 50.000 | |
| 250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 250.000 | |
| 11.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | | |
| Ref. 002056 7013 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE TRABALHO-DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.49 | 0 | 100 | 100.000 | 100.000 | |
| 200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB | | | | | | 20.000 | |
| 28.843.0001.9096 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP | | | | | | | |
| Ref. 000850 0005 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP-TCB- PLANO PILOTO | 1 | 32.90.21 | 0 | 100 | 20.000 | 20.000 | |
| 200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS | | | | | | 950.000 | |
| 26.122.6010.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | | |
| Ref. 002094 0072 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-DFTRANS- PLANO PILOTO | 1 | 33.90.08 | 0 | 420 | 150.000 | 150.000 | |
| | 1 | 33.90.46 | 0 | 420 | 800.000 | 800.000 | |
| 200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF | | | | | | 950.000 | |
| 26.453.6216.3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ | | | | | | | |
| Ref. 001595 0003 (***) (EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-ASA NORTE- PLANO PILOTO | 1 | 44.90.51 | 0 | 100 | 5.000.000 | 5.000.000 | |
| 26.453.6216.3014 IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT | | | | | | | |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| Ref. 001617 0001 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO METRÔ- LEVE - VLT-- DISTRITO FEDERAL | 99 | 44.90.51 | 0 | 100 | 8.436.000 | 8.436.000 |
| 310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 80.000 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 000876 7027 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO | 1 | 31.90.94 | 0 | 100 | 70.000 | |
| | 1 | 31.90.96 | 0 | 100 | 10.000 | |
| | | | | | | 80.000 |
| 280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 650.000 |
| 15.122.6004.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 000943 6982 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SEDHAB- PLANO PILOTO | | | | | | |
| SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0 | 1 | 31.90.11 | 0 | 100 | 650.000 | 650.000 |
| 130201/13201 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN | | | | | | 200.000 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 000966 7031 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO | 1 | 31.90.96 | 0 | 100 | 200.000 | 200.000 |
| 340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 160.000 |
| 27.122.6009.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 000459 6975 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE ESPORTE- PLANO PILOTO | | | | | | |
| BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0 | 1 | 33.90.49 | 0 | 100 | 160.000 | 160.000 |
| 400101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 400.000 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 002290 0006 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO- SIA | 29 | 31.90.96 | 0 | 100 | 400.000 | 400.000 |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| | | | | | | 400.000 |
| 440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 100.000 |
| 04.122.6009.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 000624 6968 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 100.000 | 100.000 |
| 450101/00001 45101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 600.000 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 000014 6968 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF- PLANO PILOTO | 1 | 31.90.96 | 0 | 100 | 600.000 | 600.000 |
| 480101/00001 48101 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 1.000.000 |
| 03.122.6009.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 002167 8711 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DF-DISTRITO FEDERAL | 99 | 31.90.11 | 0 | 100 | 1.000.000 | 1.000.000 |
| 490101/00001 49101 SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 8.000.000 |
| 04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 001730 8721 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DF- NÚCLEO BANDEIRANTE | 8 | 31.90.11 | 0 | 100 | 8.000.000 | 8.000.000 |
| 530101/00001 53101 SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 250.000 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 002957 7099 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA- DISTRITO FEDERAL | 99 | 31.90.96 | 0 | 100 | 250.000 | 250.000 |
| 540101/00001 54101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 300.000 |
| 04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 003870 9621 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS- PLANO PILOTO | | | | | | |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---------------|-----|----------|-------|-------|-----------|------------|
| | 1 | 33.90.46 | 0 | 100 | 250.000 | |
| | 1 | 33.90.49 | 0 | 100 | 50.000 | |
| | | | | | | 300.000 |
| 2013AC00391 | | | | | TOTAL | 73.040.701 |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|------------|
| 320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV | | | | | | 300.000 |
| 09.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 000432 8746 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-IPREV/DF-PLANO PILOTO | 1 | 31.90.11 | 0 | 100 | 100.000 | |
| | 1 | 31.90.16 | 0 | 100 | 100.000 | |
| | 1 | 31.91.13 | 0 | 100 | 100.000 | |
| | | | | | | 300.000 |
| 180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 11.150.000 |
| 08.122.6203.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS | | | | | | |
| Ref. 000498 6168 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO | 1 | 33.90.39 | 0 | 100 | 50.000 | |
| | | | | | | 50.000 |
| 08.244.6228.4162 COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA | | | | | | |
| Ref. 000522 0001 COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA--DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.48 | 0 | 100 | 9.800.000 | |
| | | | | | | 9.800.000 |
| 08.306.6227.4174 FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS | | | | | | |
| Ref. 004456 2939 FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS-PROVIMENTO INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.32 | 0 | 100 | 500.000 | |
| | | | | | | 500.000 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 002422 0020 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO | 1 | 31.90.94 | 0 | 100 | 800.000 | |
| | | | | | | 800.000 |
| 2013AC00391 | | | | | TOTAL | 11.450.000 |

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 1.650.000 |
| 04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 003907 8804 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CASA CIVIL-PLANO PILOTO | 1 | 31.90.11 | 0 | 100 | 1.600.000 | |
| | | | | | | 1.600.000 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 003928 7101 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-CASA CIVIL-PLANO PILOTO | 1 | 31.90.96 | 0 | 100 | 50.000 | |
| | | | | | | 50.000 |
| 190104/00001 09104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA | | | | | | 110.000 |
| 04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 004415 8841 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA | 2 | 31.90.11 | 0 | 100 | 100.000 | |
| | 2 | 31.91.13 | 0 | 100 | 10.000 | |
| | | | | | | 110.000 |
| 190106/00001 09106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA | | | | | | 175.000 |
| 04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 004231 8839 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA | 4 | 31.90.11 | 0 | 100 | 170.000 | |
| | 4 | 31.91.13 | 0 | 100 | 5.000 | |
| | | | | | | 175.000 |
| 190107/00001 09107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO | | | | | | 207.000 |
| 04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 004293 8829 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO | 5 | 31.90.11 | 0 | 100 | 120.000 | |
| | 5 | 31.91.13 | 0 | 100 | 7.000 | |
| | | | | | | 127.000 |
| 04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 004318 9644 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO | 5 | 33.90.46 | 0 | 100 | 80.000 | |
| | | | | | | 80.000 |
| 190109/00001 09109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ | | | | | | 250.000 |
| 04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 004371 8853 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ | 7 | 31.90.11 | 0 | 100 | 250.000 | |
| | | | | | | 250.000 |
| 190110/00001 09110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE | | | | | | 6.000 |

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 28.846.0001.9050 | | | | | | |
| Ref. 004330 7132 | | | | | | |
| RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 004235 8833 | | | | | | |
| RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE | | | | | | |
| | 8 | 31.90.96 | 0 | 100 | 6.000 | 6.000 |
| 190111/00001 09111 | | | | | | 170.000 |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA | | | | | | |
| 04.122.6003.8502 | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 004235 8833 | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA | | | | | | |
| | 9 | 31.90.13 | 0 | 100 | 170.000 | 170.000 |
| 190112/00001 09112 | | | | | | 100.000 |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ | | | | | | |
| 04.122.6003.8504 | | | | | | |
| CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 004650 9628 | | | | | | |
| CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ | | | | | | |
| | 10 | 33.90.46 | 0 | 100 | 100.000 | 100.000 |
| 190113/00001 09113 | | | | | | 265.000 |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO | | | | | | |
| 04.122.6003.8502 | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 004826 8811 | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO | | | | | | |
| | 11 | 31.90.11 | 0 | 100 | 150.000 | 150.000 |
| 28.846.0001.9050 | | | | | | |
| Ref. 004828 7107 | | | | | | |
| RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 004828 7107 | | | | | | |
| RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO | | | | | | |
| | 11 | 31.90.96 | 0 | 100 | 115.000 | 115.000 |
| 190114/00001 09114 | | | | | | 75.000 |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA | | | | | | |
| 04.122.6003.8502 | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 004898 8812 | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA | | | | | | |
| | 12 | 31.90.11 | 0 | 100 | 50.000 | 50.000 |
| | 12 | 31.91.13 | 0 | 100 | 25.000 | 75.000 |
| 190118/00001 09118 | | | | | | 50.110 |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL | | | | | | |
| 04.122.6003.8502 | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 004238 8818 | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO SUL | | | | | | |
| | 16 | 31.90.11 | 0 | 100 | 50.000 | 50.000 |
| | 16 | 31.91.13 | 0 | 100 | 110 | 110 |
| 190120/00001 09120 | | | | | | 250.000 |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE | | | | | | |
| 04.122.6003.8502 | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO DE | | | | | | |

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 004466 8820 | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE | | | | | | |
| | 18 | 31.90.11 | 0 | 100 | 250.000 | 250.000 |
| 190129/00001 09129 | | | | | | 40.000 |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO | | | | | | |
| 04.122.6003.8502 | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 002507 8798 | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- JARDIM BOTÂNICO | | | | | | |
| | 27 | 31.90.11 | 0 | 100 | 30.000 | 30.000 |
| | 27 | 31.91.13 | 0 | 100 | 10.000 | 40.000 |
| 100101/00001 10101 | | | | | | 70.000 |
| VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| 04.122.6003.8504 | | | | | | |
| CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 001468 6982 | | | | | | |
| CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 33.90.46 | 0 | 100 | 70.000 | 70.000 |
| 110101/00001 11101 | | | | | | 4.700.000 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| 04.122.6003.8502 | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 001383 0062 | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE GOVERNO- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 31.90.11 | 0 | 100 | 4.000.000 | 4.000.000 |
| 04.122.6003.8504 | | | | | | |
| CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 001725 6973 | | | | | | |
| CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE GOVERNO- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 33.90.46 | 0 | 100 | 700.000 | 700.000 |
| 120101/00001 12101 | | | | | | 915.668 |
| PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| 03.122.6003.8502 | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 004644 8766 | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROCURADORIA GERAL- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 31.91.13 | 0 | 100 | 100.000 | 100.000 |
| 03.122.6003.8504 | | | | | | |
| CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 004647 9583 | | | | | | |
| CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-PROCURADORIA GERAL- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 33.90.46 | 0 | 100 | 565.668 | 565.668 |
| 28.846.0001.9050 | | | | | | |
| Ref. 002428 7056 | | | | | | |
| RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 002428 7056 | | | | | | |
| RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-PROCURADORIA GERAL- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 31.90.94 | 0 | 100 | 250.000 | 250.000 |

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|------------|------------|
| | | | | | | 250.000 |
| 140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 5.674.690 |
| 04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 000881 8751 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO | 1 | 31.90.11 | 0 | 100 | 4.274.690 | |
| | 1 | 31.91.13 | 0 | 100 | 350.000 | |
| | | | | | | 4.624.690 |
| 04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 001067 9574 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO | 1 | 33.90.39 | 0 | 100 | 1.000.000 | |
| | | | | | | 1.000.000 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 000294 7044 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO | 1 | 31.90.94 | 0 | 100 | 50.000 | |
| | | | | | | 50.000 |
| 210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 139.877 |
| 20.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 000035 0004 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO | | | | | | |
| SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0 | 1 | 31.90.11 | 0 | 100 | 139.877 | |
| | | | | | | 139.877 |
| 130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 15.000.000 |
| 04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 000479 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0 | 99 | 31.90.11 | 0 | 100 | 15.000.000 | |
| | | | | | | 15.000.000 |
| 150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 660.000 |
| 18.122.6006.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 001447 8747 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO | | | | | | |
| SERVIDOR | | | | | | |

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|------------|
| | | | | | | 520.000 |
| 18.122.6006.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | 1 | 31.90.11 | 0 | 100 | 520.000 | |
| | | | | | | 520.000 |
| Ref. 002349 9572 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO | | | | | | |
| BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0 | 1 | 33.90.46 | 0 | 100 | 80.000 | |
| | | | | | | 80.000 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 001436 7041 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO | 1 | 33.90.93 | 0 | 100 | 60.000 | |
| | | | | | | 60.000 |
| 150204/15204 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA | | | | | | 104.000 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 001161 7042 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA- CANDANGOLÂNDIA | 19 | 31.90.94 | 0 | 100 | 104.000 | |
| | | | | | | 104.000 |
| 280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL | | | | | | 1.500.000 |
| 18.122.6006.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 001370 8744 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO | | | | | | |
| SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0 | 1 | 31.90.11 | 0 | 100 | 1.400.000 | |
| | | | | | | 1.400.000 |
| 18.122.6006.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 001392 9569 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO | | | | | | |
| BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0 | 1 | 33.90.46 | 0 | 100 | 100.000 | |
| | | | | | | 100.000 |
| 220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 11.080.000 |
| 06.122.6008.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 000280 1156 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SSP-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|------------|
| | 99 | 31.90.11 | 0 | 100 | 7.880.000 | |
| | 99 | 31.91.13 | 0 | 100 | 3.200.000 | |
| | | | | | | 11.080.000 |
| 220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 15.000 |
| 06.122.6217.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 000001 0088 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CBMDF-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 31.90.12 | 0 | 100 | 15.000 | |
| | | | | | | 15.000 |
| 220105/00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 3.110.000 |
| 06.122.6008.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 001482 8666 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-POLÍCIA CIVIL-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 31.90.11 | 0 | 100 | 2.600.000 | |
| | 99 | 31.91.13 | 0 | 100 | 160.000 | |
| | | | | | | 2.760.000 |
| 06.122.6008.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 001527 8668 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-POLÍCIA CIVIL-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 33.90.46 | 0 | 100 | 350.000 | |
| | | | | | | 350.000 |
| 200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 371.356 |
| 26.122.6010.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 001696 0010 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | 1 | 33.90.08 | 0 | 100 | 551 | |
| | 1 | 33.90.46 | 0 | 100 | 86.798 | |
| | | | | | | 87.349 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 002669 0019 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 31.90.96 | 0 | 100 | 196.408 | |
| | 1 | 33.90.93 | 0 | 100 | 87.599 | |
| | | | | | | 284.007 |
| 200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB | | | | | | 20.000 |
| 26.122.6010.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 000859 0074 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-TCB- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | 1 | 33.90.49 | 0 | 100 | 20.000 | |
| | | | | | | 20.000 |

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS | | | | | | 950.000 |
| 26.122.6010.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 002087 0080 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DFTRANS- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | | | | | | |
| | 1 | 31.90.11 | 0 | 420 | 730.000 | |
| | 1 | 31.91.13 | 0 | 420 | 220.000 | |
| | | | | | | 950.000 |
| 200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER | | | | | | 830.000 |
| 26.122.6010.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 001262 0016 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- DER- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | 1 | 33.90.46 | 0 | 100 | 830.000 | |
| | | | | | | 830.000 |
| 310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 80.000 |
| 23.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 002226 8710 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | 1 | 31.90.11 | 0 | 100 | 37.000 | |
| | 1 | 31.90.16 | 0 | 100 | 5.000 | |
| | 1 | 31.91.13 | 0 | 100 | 38.000 | |
| | | | | | | 80.000 |
| 280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 650.000 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 001091 0052 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SEDHAB- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 31.90.94 | 0 | 100 | 650.000 | |
| | | | | | | 650.000 |
| 320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 4.400.000 |
| 04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 000845 7024 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 31.90.11 | 0 | 100 | 4.200.000 | |
| | | | | | | 4.200.000 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E | | | | | | |

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 002230 7007 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 31.90.94 | 0 | 100 | 200.000 | 200.000 |
| 130201/13201 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN | | | | | | 1.000.000 |
| 04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 000866 8727 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 31.90.11 | 0 | 100 | 1.000.000 | 1.000.000 |
| 320205/32205 32204 SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB | | | | | | 502.000 |
| 23.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 006263 5851 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB- SIA | | | | | | |
| | 29 | 33.90.08 | 0 | 100 | 170.000 | |
| | 29 | 33.90.46 | 0 | 100 | 295.000 | |
| | 29 | 33.90.49 | 0 | 100 | 37.000 | |
| | | | | | | 502.000 |
| 440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 120.000 |
| 04.122.6009.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 000591 7019 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA- DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 31.91.13 | 0 | 100 | 120.000 | 120.000 |
| 450101/00001 45101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 2.800.000 |
| 04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 000023 6996 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 31.90.11 | 0 | 100 | 2.800.000 | 2.800.000 |
| 480101/00001 48101 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 150.000 |
| 03.122.6009.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 002168 9549 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- CENTRO DE ASSISTÊNCIA | | | | | | |

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| JUDICIÁRIA DO DF- DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 33.90.46 | 0 | 100 | 150.000 | 150.000 |
| 490101/00001 49101 SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 550.000 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 001721 7029 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DF- NÚCLEO BANDEIRANTE | | | | | | |
| | 8 | 31.90.94 | 0 | 100 | 550.000 | 550.000 |
| 110201/11201 49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS | | | | | | 500.000 |
| 04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 001946 8724 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 31.90.11 | 0 | 100 | 500.000 | 500.000 |
| 500101/00001 50101 SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 1.400.000 |
| 04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 000079 8742 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DF- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 31.90.11 | 0 | 100 | 1.400.000 | 1.400.000 |
| 510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 6.200.000 |
| 14.122.6009.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 002985 8770 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 31.90.11 | 0 | 100 | 1.500.000 | 1.500.000 |
| | 99 | 31.90.13 | 0 | 100 | 2.700.000 | 2.700.000 |
| | | | | | | 4.200.000 |
| 14.122.6009.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 003000 9586 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DA CRIANÇA- DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 33.90.46 | 0 | 100 | 2.000.000 | 2.000.000 |
| 520101/00001 52101 SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 1.200.000 |
| 06.122.6008.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 002408 8769 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DA DEFESA CIVIL- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 31.90.11 | 0 | 100 | 1.200.000 | 1.200.000 |
| 530101/00001 53101 SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA | | | | | | 250.000 |

| ANEXO III | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 04.122.6001.8502 | | | | | | | |
| EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | | |
| Ref. 002956 8802 | | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA-DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0 | 99 | 31.90.11 | 0 | 100 | 250.000 | 250.000 | |
| 2013AC00391 | | | | | | TOTAL | 68.290.701 |

| ANEXO IV | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|------------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | | | | | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 320203/32203 13203 | | | | | | 100.000 | |
| INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV | | | | | | | |
| 09.122.6003.8504 | | | | | | | |
| CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | | |
| Ref. 000481 9581 | | | | | | | |
| CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-IPREV/DF- PLANO PILOTO | 1 | 33.90.46 | 0 | 100 | 50.000 | 50.000 | |
| 09.122.6003.8504 | | | | | | | |
| CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | | |
| Ref. 000482 9582 | | | | | | | |
| CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-AUXILIO FUNERAL-IPREV/DF- FUNDO FINANCEIRO-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.46 | 0 | 100 | 50.000 | 50.000 | |
| 180101/00001 17101 | | | | | | 2.900.000 | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| 08.122.6009.8502 | | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | | |
| Ref. 000485 0033 | | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO | 1 | 31.90.11 | 0 | 100 | 2.500.000 | 2.500.000 | |
| 08.122.6009.8504 | | | | | | | |
| CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | | |
| Ref. 000492 0033 | | | | | | | |
| CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO | 1 | 33.90.46 | 0 | 100 | 400.000 | 400.000 | |
| 170901/17901 23901 | | | | | | 13.000.000 | |
| FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| 10.122.6007.8504 | | | | | | | |
| CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | | |

| Ref. 000514 6988 | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|---|-----|----------|-------|-------|------------|------------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.46 | 0 | 100 | 13.000.000 | 13.000.000 | |
| 560102/00001 56102 | | | | | | 200.000 | |
| COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - CIAS | | | | | | | |
| 08.122.6009.8502 | | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | | |
| Ref. 006253 5316 | | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS - SECOPA - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO | 1 | 31.90.13 | 0 | 100 | 200.000 | 200.000 | |
| 2013AC00391 | | | | | | TOTAL | 16.200.000 |

DECRETO Nº 34.755, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 16.468.556,00 (dezesesseis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 92 e art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 138.001.224/2013, 302.000.444/2013, 070.001.645/2013, 040.005.344/2013, 110.000.443/2013, 055.026.594/2013, 090.002.612/2013, 410.000.993/2013 e 193.000.717/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 16.468.556,00 (dezesesseis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de outubro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília

TADEU FILIPPELLI
Governador em Exercício

| ANEXO I | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| CANCELAMENTO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 190103/00001 09103 | | | | | | 150.000 | |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA | | | | | | | |
| 15.452.6208.8508 | | | | | | | |
| MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | | | | |
| Ref. 004555 9138 | | | | | | | |
| (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO | | | | | | | |
| ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0 | 1 | 44.90.52 | 0 | 100 | 150.000 | 150.000 | |
| 190111/00001 09111 | | | | | | 75.500 | |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA | | | | | | | |
| 04.122.6003.8517 | | | | | | | |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | | |
| Ref. 004297 9731 | | | | | | | |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA | 9 | 44.90.52 | 0 | 100 | 19.500 | 19.500 | |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------------------|---|----|----------|---|-----|--------|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 04.126.6003.1471 | MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ref. 004968 2501 | MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0 | 9 | 44.90.52 | 0 | 120 | 50.000 | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | 50.000 | | | | | | | | | | | | |
| 04.126.6003.2557 | GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ref. 004971 2580 | GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0 | 9 | 33.90.30 | 0 | 100 | 4.000 | | | | | | | | | | | | | |
| | | 9 | 33.90.39 | 0 | 100 | 2.000 | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | 6.000 | | | | | | | | | | | | |
| 190124/00001 09124 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL | | | | | | 15.000 | | | | | | | | | | | | |
| 15.452.6208.8508 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ref. 004283 9154 | (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-SUDOESTE/OCTOGONAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 5000 | 22 | 33.90.39 | 0 | 100 | 15.000 | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | 15.000 | | | | | | | | | | | | |
| 210101/00001 14101 | SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 8.000 | | | | | | | | | | | | |
| 20.451.6001.3903 | REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ref. 002350 9659 | (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DE AGRICULTURA E | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

ANEXO 1 DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|------------|------------|
| DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| PRÉDIO REFORMADO (M2) 0 | 99 | 44.90.51 | 0 | 100 | 8.000 | 8.000 |
| 130901/13901 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL FUNDEF | | | | | | 13.000.000 |
| 04.661.6207.9061 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS | | | | | | |
| Ref. 006501 0016 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS-FINANCIAMENTO ESPECIAL PARA PROMOÇÃO INDUSTRIAL - IDEAS INDUSTRIAL-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| FINANCIAMENTO CONCEDIDO (UNIDADE) 0 | 99 | 45.90.66 | 0 | 100 | 13.000.000 | 13.000.000 |
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 894.452 |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------------------|--|----|----------|---|-----|---------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|---------|
| 15.451.6208.3058 | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ref. 000293 0003 | (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE-CEILÂNDIA | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 9 | 44.90.51 | 0 | 100 | 502.200 | | | | | | | | | | | | | 502.200 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 17.512.6213.3023 | PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ref. 000262 0013 | (EPP)PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-AMPLIAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE-SOBRADINHO | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0 | 5 | 44.90.51 | 3 | 100 | 392.252 | | | | | | | | | | | | | 392.252 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 60.000 |
| 220201/22201 24201 | DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 06.181.6215.2541 | POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ref. 000882 0002 | POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-DETRAN-DISTRITO FEDERAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 442 | 99 | 33.90.39 | 0 | 237 | 60.000 | | | | | | | | | | | | | 60.000 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 50.000 |
| 200101/00001 26101 | SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 26.126.6010.1471 | MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ref. 005175 2544 | MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

ANEXO 1 DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| | 1 | 33.90.39 | 0 | 100 | 50.000 | 50.000 |
| 320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 920.000 |
| 04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 000847 7897 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 33.90.39 | 0 | 100 | 100.000 | 100.000 |
| 04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 002346 0029 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO | | | | | | |
| SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0 | 1 | 33.90.39 | 0 | 100 | 570.000 | 570.000 |

de Desenvolvimento e Comercialização da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, feita por meio do Ofício nº 1059/2013-GAB/SEGOV, para completar o mandato de 02 (dois) anos, que se encerrará em 13/01/2015, em substituição ao Senhor Marcelo Galimberti Nunes. Diante do exposto, e considerando o disposto no inciso II do artigo 21 do Estatuto Social, bem como o inciso II do artigo 5º do Regimento do Conselho de Administração é que apresento meu voto nos seguintes termos: a) pela destituição do Senhor Marcelo Galimberti Nunes do cargo de Diretor de Desenvolvimento e Comercialização da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP; b) pela eleição do Senhor Deusdeth Cadena Finotti para o cargo de Diretor de Desenvolvimento e Comercialização da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, indicado nos termos supracitados.” O Conselho, usando de suas competências legais e estatutárias, em especial o inciso II, art. 21 do Estatuto Social e, acolhendo o voto do Conselheiro Luiz Paulo Teles, RESOLVE: 1. Destituir o Senhor Marcelo Galimberti Nunes do cargo de Diretor de Desenvolvimento e Comercialização da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP; 2. eleger, para o cargo de Diretor de Desenvolvimento e Comercialização da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para completar o mandato de 02 (dois) anos, que se encerrará em 13/01/2015, o Senhor Deusdeth Cadena Finotti, brasileiro, solteiro, filho de Emilio Finotti e Euridice Cadena Finotti, nascido em 23 de abril de 1960, natural de Goiânia/GO, portador da OAB nº 8050/GO e do CPF nº 260.653.041-15, residente e domiciliado na QI 416, Conjunto “E”, Lote 02, Apartamento 402 – Samambaia/DF – CEP 72.385-300. Finalizando, o Presidente deu conhecimento aos demais pares da autorização de cessão de Servidor, publicada no DODF nº 175, de 23 de agosto de 2013, Seção II, página 17, do seguinte teor: “Processo: 040.004.050/2013. Interessado: ANDERSON DE MELO SILVA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR. AUTORIZO, com base no Decreto nº 22.994 de 29/5/2002, combinado com o art. 152 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 e Lei nº 4.448 de 21/12/2009, a cessão de ANDERSON DE MELO SILVA, Auditor de Controle Interno, matrícula 44.004-3, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal à Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP para exercer o cargo de Chefe da Auditoria Interna, símbolo EC-1, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal à origem da remuneração e encargos sociais do servidor. Em conformidade com a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, art. 153, incisos I e II, a cessão termina com a exoneração do cargo para o qual o servidor foi cedido, ou com a revogação pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para as providências pertinentes.” Em seguida, o Conselho usando de suas competências estatutárias, em especial o inciso XVIII, artigo 21 do Estatuto Social, RESOLVE aprovar a designação do Senhor ANDERSON DE MELO SILVA para ocupar o cargo de Chefe da Auditoria Interna da TERRACAP – AUDIT. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a Sessão, agradecendo a presença de todos, do que para constar, foi lavrada a presente Ata. Esta ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas do Conselho de Administração.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Presidente

DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2873ª; Realizada em: 16 de outubro de 2013; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.000.324/1994; Interessado: CENTRAL ELÉTRICA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA; Decisão nº: 1423/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 042/2000, firmado entre a TERRACAP e a empresa CENTRAL ELÉTRICA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA tendo por objeto o Lote 16, Conjunto 06, Placa da Mercedes, Núcleo Bandeirante/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 1328/2010 - COPEP/DF.

SESSÃO: 2873ª; Realizada em: 16 de outubro de 2013; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.001.919/1999; Interessado: T. G. GRÁFICA E EDITORA LTDA; Decisão nº: 1424/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1019/2001, firmado entre a TERRACAP e a empresa T. G. GRÁFICA E EDITORA LTDA tendo por objeto o Lote 11, Conjunto “B”, Quadra 03, ADE Centro Norte, Ceilândia/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 383/2012.

SESSÃO: 2873ª; Realizada em: 16 de outubro de 2013; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.002.207/1999; Interessado: CARMO TEIXEIRA - ME; Decisão nº: 1425/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: autorizar a revogação em todos os seus termos, a sua decisão nº. 1160 de 18/12/2006, que declarou rescindido o contrato de concessão nº 990/2000 tendo por objeto o Lote 13 Conjunto 02, quadra 600, ADE Recanto das Emas – DF, pelo fato da empresa ser detentora de Atestado Definitivo nº. 04/2013.

SESSÃO: 2873ª; Realizada em: 16 de outubro de 2013; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 370.000.482/2009; Interessado: AMPLA – COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA; Decisão nº: 1427/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: autorizar a suspensão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 117/2010, firmado entre a empresa AMPLA – COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, tendo como objeto o Lote 01, Conjunto “C”, AC 115, Santa Maria/DF, a partir de 10/12/2010 por 18 (dezoito) meses ou até a emissão do respectivo Alvará de Construção e instalação de energia elétrica, segundo a Resolução nº 303/2013 – COPEP/DF de 06/08/2013. Brasília, 21 de outubro de 2013.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Presidente

CASA CIVIL

COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 57, de 22 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 221 de 23 de outubro de 2013, página 01, ONDE-SE LÊ: “Art. 1º... Portaria nº 47...”, LEIA-SE: “Art. 1º... Portaria nº 53...”.

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013 (*)

AOS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar os créditos orçamentários na forma que especifica:

DA: Unidade Orçamentária: 09112 – Administração Regional do Guará - RAX

Unidade Gestora: 190112 – Administração Regional do Guará - RAX

PARA: Unidade Orçamentária: 22201 -- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Unidade Gestora: 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

- NOVACAP

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.5173 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NA REGIÃO

| NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|---------------------|-------|------------------|
| 4.4.90.51 | 100 | R\$ 1.200.000,00 |

OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários destinado a atender despesa com execução de obra - Obras de Urbanização.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA

NILSON MARTORELLI

U.O Cedente

U.O Favorecida

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção na original, publicada no DODF nº 221, de 23/10/13, página 2.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 176, DE 02 DE JUNHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que confere o Inciso XXXIII, do Artigo 53 do Regimento aprovado pelo Decreto 16.247, de 29/12/94, RESOLVE:

Art. 1º Advertir o permissionário: SEBASTIÃO CÉSAR SOUZA PEREIRA, endereço: Feira Permanente do Cruzeiro tendo em vista o descumprimento por parte de Vossa Senhoria em abrir o box diariamente e manter o preço público em dia, conforme acorde firmado em reunião com o senhor Administrador, advertimos Vossa Senhoria pelo o não cumprimento em seu requerimento protocolado nesta Administração em 21 de maio de 2013. Alertamos que o descumprimento acarretará o cancelamento do Termo de Permissão de Uso, conforme preceitua o item da Lei acima citada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 37, de 09 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 220, de 22 de outubro de 2013, página 24 – ONDE SE LÊ: “...Processo 304.000.457/2013...”, LEIA-SE: “... Processo 304.000.457/2012...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1149-GAB/2013, publicado no DODF nº 220 de 22/10/2013, página 1, ONDE SE LÊ: “... conforme mencionado no Parecer nº 183/2013-PROPES/PGDF...”, LEIA-SE: “... conforme mencionado no Parecer nº 183/2013-PROPES/PGDF...”.

No Despacho nº 1150-GAB/2013, publicado no DODF nº 220 de 22/10/2013, páginas 1 e 2, ONDE SE LÊ: “... ACOLHO a conclusão do Parecer nº 188/2013-PROPES/PGDF...”, LEIA-SE: “... ACOLHO a conclusão do no Parecer nº 183/2013-PROPES/PGDF...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 75, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;
UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura.

Para UO 11.133 – Região Administrativa da Fercal;
UG 190.128 – Região Administrativa da Fercal.

| PLANO DE TRABALHO | NATUREZA DE DESPESA | FORTE | VALOR |
|-----------------------|---------------------|-------|------------|
| 13.392.6219.4090.5684 | 33.90.39 | 100 | 100.000,00 |

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar a realização da Folia do Divino Espírito Santo da Fercal, conforme Ofício nº 062/2013/GAB 20/CLDF, Deputado Raad Massouh. Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

| ALEXANDRE PEREIRA RANGEL | ALEXANDRE DE JESUS SILVA YAÑEZ |
|------------------------------|----------------------------------|
| Titular da UO Cedente | Administrador Regional da Fercal |
| Por delegação de Competência | Titular da UO Favorecida |

PORTARIA CONJUNTA Nº 94, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

O TITULAR DO ÓRGÃO CEDENTE, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 82, de 25/09/2013, publicada no DODF nº 202, de 27/09/2013, pág. 14, conforme Ofício nº 951/2013-GAB/RAXX.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

| ALEXANDRE PEREIRA RANGEL | CARLOS SIDNEY OLIVEIRA |
|------------------------------|--------------------------|
| Titular da UO Cedente | Titular da UO Favorecida |
| Por delegação de Competência | |

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 42, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

Estabelece procedimentos operacionais para implantação do PROGRAMA AGENTES DA CIDADANIA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no artigo 5º, da Lei nº 4737, de 29 de dezembro de 2011 e do artigo 3º, do Decreto nº 34.308, de 23 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º O Programa Agentes da Cidadania, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, integra de forma complementar, os serviços da proteção social básica, com intuito de potencializar as ações voltadas às famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Plano pela Superação da Extrema Pobreza-DF sem Miséria.

Art. 2º Os Agentes de Cidadania são vinculados às Unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e aos Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – COSES, e têm função de mobilizar a comunidade para ações de fortalecimento da convivência geracional e intergeracional, da inclusão social e produtiva, e da mobilização comunitária e organização cidadã.

Parágrafo único: A atuação dos Agentes de Cidadania levará em conta a liderança, a habilidade e o conhecimento da comunidade nos territórios de maior vulnerabilidade social para realização de atividades de mobilização relacionadas às seguintes áreas:

I - convivência geracional e intergeracional:

a - Desenvolver atividades a partir da transmissão de conhecimentos, habilidades e valores.

b - Auxiliar no contato e visitas às famílias incluídas no Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculo que se encontram ausentes para incentivar o retorno às atividades.

II - inclusão ao mundo do trabalho:

a - Apoiar a divulgação dos cursos do PRONATEC – Brasil sem Miséria e outras ações de qualificação profissional, com a finalidade de mobilizar a inclusão e a permanência nos cursos;

b - Apoiar a divulgação das ações de inclusão produtiva destinadas aos catadores de material reciclável em vulnerabilidade social e econômica, com intuito de promover a proteção ao meio ambiente;

c - Apoiar a divulgação das ações de inclusão produtiva destinadas a trabalhadores em situação de rua e em situação de vulnerabilidade social e econômica em áreas urbanas e rurais, a fim de promover sua organização em associações e cooperativas;

III - mobilização comunitária e organização cidadã:

a - Informar a população acerca dos Programas Sociais do Governo Federal e Distrital, dos critérios e dos procedimentos de acesso, prioritariamente, para famílias que estejam em situação de vulnerabilidade e risco social;

b - Informar a população acerca da importância de manter os dados atualizados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO;

c - Informar a população visando favorecer acesso ao Programa DF Alfabetizado;

d - Contribuir na divulgação de campanhas de erradicação do trabalho infantil, de enfrentamento à violência homofóbica e contra crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência e contra a discriminação de gênero, étnico-racial, entre outros.

e - Contribuir para divulgação dos serviços e benefícios da assistência social, inclusive ao Benefício de Prestação Continuada-BPC, a Carteira do Idoso, e outros direitos socioassistenciais;

f - Mobilizar os usuários para participação nas conferências de assistência social e segurança alimentar e nutricional, e de outros direitos sociais;

g - Contribuir para divulgação do acesso aos equipamentos e serviços de segurança alimentar e nutricional.
h - Apoiar as Unidades da SEDEST na identificação de lideranças comunitárias nos territórios e na realização de reuniões com famílias no território;

i - Auxiliar na organização e mobilização das reuniões de rede intersetorial local;

j - Apoiar o trabalho com as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, inclusive prestando informações sobre a disponibilização de cartões nas agências da Caixa Econômica Federal;

Art. 3º São requisitos para a seleção dos Agentes de Cidadania:

I - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II - ser membro de famílias residentes em áreas de vulnerabilidade social do Distrito Federal;

III - possuir disponibilidade de tempo de 12 (doze) horas semanais;

IV - ter renda familiar mensal per capita de até 2 (dois) salários mínimos ou renda familiar mensal de até 6 (seis) salários mínimos.

Parágrafo único. Serão critérios de priorização da seleção a serem estabelecidos no Edital, dentre outros:

I - ser usuário ou ter participado de serviços socioassistenciais ofertados pela SEDEST, inclusive pela rede socioassistencial complementar;

II - ter participado ou estar inserido em movimentos sociais no território de atuação;

III - atuar ou ter atuado em conselhos ou comitês de políticas sociais ou similares;

IV - mulheres chefe de família;

V - pessoas com experiência em ações de enfrentamento contra a violência e a discriminação.

Art. 4º O processo seletivo para implantação e/ou ampliação do Programa Agentes da Cidadania dar-se-á mediante Chamamento Público.

Parágrafo único. A SEDEST publicará Edital no sítio da Secretaria, no qual deverá conter:

I - território de atuação;

II - critérios de seleção e de classificação;

III - as atividades a serem desenvolvidas, inclusive formas de registro e acompanhamento sistemático e periódico;

IV - responsável pela coordenação da ação;

V - formação inicial e permanente;

VI - avaliação para ingresso e permanência no Programa.

Art. 5º Deverão ser garantidas no Programa Agentes da Cidadania, o mínimo de 40% (quarenta por cento) das vagas para pessoas entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) anos e 10% (dez por cento) para maiores de 60 anos.

Art. 6º Será concedida Bolsa mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser paga mediante depósito em conta específica no Banco de Brasília-BRB.

§ 1º O tempo de permanência no Programa será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante avaliação da SEDEST, na forma estabelecida no Edital e devidamente publicado no sítio da Secretaria.

§ 2º Apenas um integrante da família poderá receber a Bolsa de que trata este artigo.

§ 3º A Bolsa referente ao Programa Agentes da Cidadania entra no cálculo da renda familiar per capita mensal para cômputo do PBF e da suplementação pelo Governo do Distrito Federal, na forma do § 2º, do art. 2º da Lei nº 4.737/2011.

§ 4º Poderá ser desligada do Programa, a qualquer tempo, a pessoa que descumprir os requisitos e critérios estabelecidos na Lei nº 4.737/2011, no Decreto nº 34.308/2013, nesta Portaria e no edital de chamamento.

§ 5º É vedada a participação de servidores públicos, mesmo que obedecendo o critério de renda expresso no inciso IV, do artigo 3º dessa Portaria.

Art. 7º A SEDEST poderá celebrar ajuste, mediante Edital de Chamamento próprio, com entidade sem fins lucrativos para operacionalização do Programa.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SEIDEL

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 168, de 15/08/13, páginas 8 e 9.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 248, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 080.007833/2009, por 60 (sessenta) dias, a contar de 26 de outubro de 2013, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 249, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 460.000192/2011, por 60 (sessenta) dias, a contar de 29 de outubro de 2013, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

| | | | | | | | | | | | | | | |
|------------------|---|------|------|------|------|-------|-------|-------|--|------|------|------|--|--|
| | Sol Pilsen | | 4,12 | | | 1,60 | | | | | 1,55 | 1,95 | | |
| | Sol Premium | | | | | 3,62 | | | | | | | | |
| | Sol Shot | | | | 1,14 | | | | | | | | | |
| | Summer Draft | | | | | 2,51 | | | | | 1,87 | | | |
| | Xingu | | 4,84 | | | 2,59 | | | | | 2,43 | | | |
| Bierland | Bierland Outras | | | | | | 7,31 | | | | | | | |
| | Bierland Pilsen | | | | | | 6,75 | | | | | | | |
| | Bierland Strong Golden Ale | | | | | | | 26,78 | | | | | | |
| Cerpa | Cerpa Draft | | 2,76 | | | 1,61 | 3,03 | | | | 1,71 | | | |
| | Cerpa Export | 2,04 | | | | 2,40 | | | | | | | | |
| | Cerpa Gold | | 2,76 | | | 1,75 | 3,33 | | | | 1,71 | | | |
| | Cerpa Tijuca | 1,73 | | | | 2,17 | 4,17 | | | | 1,39 | | | |
| Estrella Galicia | Estrella Galicia | | | | 2,39 | 2,80 | | | | 2,07 | 2,70 | | | |
| | Kit Estrella Galicia - 6 x 330 ml | | | | | 36,47 | | | | | | | | |
| | Kit 1906 Reserva Especial - 6 x 330 ml | | | | | 41,68 | | | | | | | | |
| | 1906 Reserva Especial | | | | | 3,12 | | | | | 3,01 | | | |
| Joinville | Kit Cerveja com 05 garrafas Opa Bier | | | | | 36,47 | 51,04 | | | | | | | |
| | Kit 2 Cervejas Weizen + 1 copo Opa Bier | | | | | | 30,51 | | | | | | | |
| | Kit 2 Cervejas Porter + 1 copo Opa Bier | | | | | | 35,06 | | | | | | | |
| | Kit 2 Cervejas Pilsen + 1 copo Opa Bier | | | | | | 39,38 | | | | | | | |
| | Kit 4 Cervejas + 1 copo Opa Bier | | | | | | 51,04 | | | | | | | |
| | Kit Opa Bier 1 cerveja + 1 copo Opa Bier | | | | | | 26,00 | | | | | | | |
| | Old Ale Opa Bier 5 anos | | | | | | 8,95 | | | | | | | |
| | Pale Ale Opa Bier | | | | | 5,90 | 8,20 | | | | | | | |
| | Pilsen Opa Bier | | | | | 5,74 | 8,03 | | | | | | | |
| | Pilsen Opa Bier Sumérios | | | | | | | | | | | 8,95 | | |
| | Pilsen Sem Álcool Opa Bier | | | | | 5,74 | 8,03 | | | | | | | |
| | Porter Opa Bier | | | | | 5,90 | 8,20 | | | | | | | |
| | Weizen Opa Bier | | | | | 5,90 | 8,20 | | | | | | | |
| Premium | Bauhaus Cobre | | | | | 3,30 | 7,31 | | | | | 2,93 | | |
| | Bauhaus Trig'Or | | | | | | 8,53 | | | | | | | |
| | Santa Fé | | | | | 3,00 | 6,58 | | | | | 2,63 | | |
| Schincariol | Baden Baden Pilsen | | | | | 5,12 | 10,21 | | | | | | | |
| | Baden Baden demais tipos | | | | | 5,43 | 10,88 | | | | | | | |
| | Devassa Bem Loura | | 3,64 | 4,17 | | | 4,19 | | | 1,55 | 1,88 | | | |
| | Devassa By Playboy | | | | | 1,98 | | | | 1,87 | | | | |
| | Devassa Pilsen | | | | | 4,19 | | | | | | | | |
| | Devassa demais tipos | | | | | 4,26 | | | | | | | | |
| | Eisenbahn Pilsen | | | | | 3,84 | | | | | | | | |
| | Eisenbahn demais tipos | | | | | 4,47 | | | | | | | | |
| | Glacial | | 2,65 | 2,25 | | 1,33 | | 2,71 | | | 1,19 | 1,38 | | |
| | Nova Schin Malzbier | | | | | 2,58 | | | | | 1,96 | | | |
| | Nova Schin Munich | | | | | 2,39 | | | | | 1,98 | | | |
| | Nova Schin NS 2 | | | | | 2,87 | | | | | | | | |
| | Nova Schin Pilsen | | 2,87 | 3,20 | 1,10 | 1,91 | | 3,63 | | 1,22 | 1,70 | 1,96 | | |
| | Nova Schin Pilsen Zero Álcool | | 3,26 | | | 1,87 | | | | | 2,08 | | | |
| | Nova Schin Sem Álcool | | | | | 2,10 | | | | | 2,04 | | | |
| | Primus | | 2,87 | | | 1,91 | | | | | 1,70 | 1,96 | | |
| Schmitt | La Brunette | | | | | 5,49 | | 9,58 | | | | | | |
| | Schlau Trigo | | | | | | | 9,58 | | | | | | |
| | Schmitt Ale | | | | | 4,40 | | | | | | | | |
| | Schmitt Barley Wine | | | | | 5,87 | | | | | | | | |
| | Schmitt Magnun | | | | | | | 22,36 | | | | | | |
| | Schmitt Sparkling Ale | | | | | | | 9,58 | | | | | | |
| Therezópolis | Ebenholz | | | | | | 5,97 | | | | | | | |
| | Gift Box Ebenholz - Kit 1 taça e 2 garrafas | | | | | | 13,61 | | | | | | | |
| | Gift Box Gold - Kit 1 taça e 2 garrafas | | | | | | 12,38 | | | | | | | |
| | Gift Box Rubini - Kit 1 taça e 2 garrafas | | | | | | 13,61 | | | | | | | |
| | Gift Box Trio - Kit 3 garrafas | | | | | | 15,08 | | | | | | | |
| | Gold | | | | | 4,09 | 5,46 | | | | | | | |
| | Rubini | | | | | | 5,97 | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-----------------------|------|------|------|--|------|------|------|-------|-------|------|--|------|------|------|------|--|--|-------|
| | San't Gallen | | | | | | | | 5,20 | 6,51 | | | | | | | | | |
| | Sulamericana | | | | | | | | | 5,97 | | | | | | | | | |
| Tropical Juice | Chope Wals | | | | | | | | | | | | | | | | | | 9,00 |
| | Wals Dubbel | | | | | | | | 12,38 | 33,76 | | | | | | | | | |
| | Wals Gioia | | | | | | | | 9,00 | | | | | | | | | | |
| | Wals Petroleum | | | | | | | | 12,38 | | | | | | | | | | |
| | Wals Pilsen | | | | | | | | 11,82 | | | | | | | | | | |
| | Wals Quadrupel | | | | | | | | 12,38 | 33,76 | | | | | | | | | |
| | Wals Trippel | | | | | | | | 12,38 | 33,76 | | | | | | | | | |
| | Wals Witte | | | | | | | | 11,82 | | | | | | | | | | |
| | X-Wals | | | | | | | | 6,19 | | | | | | | | | | |
| Outras Marcas | Birra Leggenda | | | | | | | | 9,27 | | | | | | | | | | |
| | Black Princess Escura | | | | | | | | 5,77 | | | | | | | | | | |
| | Black Princess Gold | | | | | | | | 5,77 | | | | | | | | | | |
| | Carlsberger | | | | | 2,28 | 3,08 | | | | | | | | 2,69 | | | | 14,51 |
| | Cerveja Proibida | 1,91 | 3,80 | | | | | 3,45 | | | | | | 1,74 | 2,06 | 2,13 | | | |
| | Colônia | | 3,88 | | | | | | | | | | | | 1,77 | | | | |
| | Colorado Cauim | | | | | | | 6,21 | 9,58 | | | | | | | | | | |
| | Colorado demais tipos | | | | | | | 7,48 | 11,51 | | | | | | | | | | |
| | Conti Malzbier | | 2,35 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Conti Pilsen | | 2,53 | | | | | | | | | | | | 1,48 | | | | |
| | Crystal | | | | | | | 1,66 | | | | | | | 2,01 | | | | |
| | Dado Bier | | | | | | | 2,57 | | | | | | | 2,55 | | | | |
| | Dado Bier Larger | | | | | | | | | | 4,98 | | | | | 2,43 | | | |
| | Imperial Beer | 1,28 | 2,65 | 3,81 | | | | 2,27 | | | | | | | 1,36 | | | | |
| | Imperial Ouro | | | | | | | | 3,96 | | | | | | | | | | |
| | Itaipava | | | | | | 1,21 | 1,87 | | | | | | | 1,95 | | | | |
| | Krill | | 3,78 | | | | | | | | | | | | 2,26 | | | | |
| | Kromus Premium | | | | | | | | 6,14 | | | | | | | | | | |
| | Miller | | | | | | | | 3,86 | | | | | | 3,86 | | | | |
| | Petra Aurum | | | | | | | | 5,49 | | | | | | | | | | 14,08 |
| | Petra Book | | | | | | | | 5,49 | | | | | | | | | | 14,08 |
| | Petra Schwarz | | | | | | | | 5,49 | | | | | | | | | | 14,08 |
| | Província Dunkel | | | | | | | | 6,62 | | | | | | 4,16 | | | | |
| | Província Pilsen | | | | | | | | 6,62 | 6,91 | | | 1,74 | 2,14 | 2,19 | | | | |
| Província Red | | | | | | | | 6,62 | | | | | | 4,16 | | | | | |
| Província Sem Álcool | | | | | | | | 6,62 | | | | | | 2,38 | | | | | |
| Província Weiss | | | | | | | | 6,62 | | | | | | 4,16 | | | | | |

ANEXO II

Preço final utilizado como base de cálculo para refrigerantes (R\$ por unidade)

| Marcas | Embalagens | | | | | | | | | | | | | | | | Post MIX litro xarope | | |
|-----------|--------------------|-----------------|----------|------------------|----------------|---------------------|-------------|---------------|--------------|-----------------|----------------|--------------|----------------|------------|-----------------|-----------------|-----------------------|------|--|
| | Retornável | | | Descartável | | | | | | | | | | | Lata | | | | |
| | até 200 ml | de 201 a 330 ml | 2 litros | Vidro até 360 ml | PET até 250 ml | PET de 251 a 600 ml | PET 1 litro | PET 1,5 litro | PET 2 litros | PET 2,25 litros | PET 2,5 litros | PET 3 litros | PET 3,3 litros | até 250 ml | de 251 a 360 ml | de 361 a 500 ml | | | |
| Coca-cola | Coca-cola | 1,10 | 1,98 | 3,17 | 1,98 | 1,14 | 2,58 | 3,07 | 3,59 | 4,68 | | | 4,87 | 4,71 | | 1,40 | 1,89 | 2,82 | |
| | Coca Light Plus | | | | | | | | 3,59 | | | | | | | | | 1,65 | |
| | Coca Zero | | 2,04 | | | | 2,54 | | 3,59 | 4,70 | | | 4,81 | | | | | 1,93 | |
| | Schweppes | | | | 1,87 | | | | 3,85 | | | | | | | | | 2,08 | |
| | Kuat | 1,04 | 1,55 | | | | 1,97 | | 3,23 | 2,85 | | | 3,02 | 3,54 | | 1,40 | 1,42 | | |
| | Tai | | | | | | | | | 3,27 | | | | | | | | | |
| | Aquarius Fresh | | | | | | 1,83 | | 3,18 | | | | | | | | | | |
| | Outros | 1,04 | 2,03 | | | | 2,34 | | 3,23 | 3,75 | | | 3,80 | 4,23 | | 1,40 | 1,77 | | |
| AmBev | Guaraná Antarctica | | 1,83 | | | 1,11 | 2,38 | | 3,23 | 3,99 | 3,68 | 4,20 | | 4,47 | | | 1,83 | | |
| | H2OH | | | | | | 2,06 | | 3,00 | | | | | | | | | | |
| | Pepsi-cola | | 1,83 | | | 1,10 | 2,42 | | 3,17 | 3,88 | 3,61 | 4,14 | | 4,39 | | | 1,72 | | |
| | Pepsi Twist | | 1,83 | | | | 2,24 | | | 3,92 | | | | | | | 1,66 | | |

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------------|----------------------|--|------|--|------|------|------|--|------|------|--|--|--|--|------|--|
| | Tônica Antarctica | | 1,83 | | | | | | | | | | | | 1,87 | |
| | Outros | | 1,83 | | | 1,10 | 2,25 | | 2,96 | 3,68 | | | | | 1,69 | |
| Schincariol | Schin Cola | | | | | 1,11 | 1,79 | | | 2,72 | | | | | 1,05 | |
| | Schincariol Itubaina | | | | 1,58 | 1,00 | | | | 2,65 | | | | | | |
| | Schincariol Maçã | | | | | | | | | 2,63 | | | | | | |
| | Skinka | | | | | | 1,68 | | | | | | | | | |
| | Schin Outros Sabores | | | | | 1,04 | 1,47 | | | 2,70 | | | | | 1,22 | |

ANEXO III

Preço final utilizado como base de cálculo para refrigerantes (R\$ por unidade)

| Marcas | | Embalagens | | | | | | | | | | | | | | | Post MIX litro xarope | |
|------------|-----------------------|---------------|--------------------|--------------------|-------------------------|---------------------------|------------------------|---------------|--------------------|--------------------|-------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|-----------------------|--------------------------------|------|
| | | Retornável | | | | | Descartável | | | | | | | | | | | |
| | | até 330 ml | de 331 a 500 ml | de 501 a 600 ml | de 601 a 1.000 ml | de 1.001 a 2.000 ml | Vidro até 350 ml | até 350 ml | de 351 a 500 ml | de 501 a 600 ml | de 601 a 1.000 ml | de 1.001 a 1.500 ml | de 1.501 a 2.000 ml | de 2.001 a 2.500 ml | de 2.501 a 3.300 ml | Lata até 360 ml | | |
| Amazonas | Comum | 0,91 | | 1,10 | | | | 0,92 | 1,06 | | | | | 2,37 | | | | |
| | Zero | | | | | | | | 1,05 | | | | | 2,37 | | | | |
| Brasília | | | | | | | | | | | | | | 1,72 | | | | |
| Cerpa | Diversos Sabores | | 0,70 | | | | | | | | | | | 2,41 | | | 1,11 | |
| | PET Zero | | | | | | | | | | | | | 2,41 | | | | |
| Cerradinho | | 1,08 | | 1,17 | | | | 0,81 | | 1,39 | | | | 2,33 | | 3,23 | | |
| Imperial | Americam-Cola | 0,84 | | | | | | | | | | | | 2,70 | 3,21 | | | |
| | Goianinho | 1,10 | | 1,15 | | | | 0,93 | | 1,06 | | | | 2,46 | | 3,21 | 1,08 | |
| | Grapette | 1,11 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Orange | 0,84 | | | | | | | | 1,71 | | | | 2,65 | | | | |
| | Outros | 1,05 | | 0,99 | | | | | 1,01 | | 1,15 | | | 2,20 | | | 1,11 | |
| Indaiá | | | | | | | | 0,91 | 1,43 | | | 1,73 | | 2,39 | | | | |
| Kueshy | | | | | | | | | | | | | | 2,97 | | | | |
| Mineiro | Guaraná | | | | | | | 0,94 | | 1,70 | | | | 2,84 | | | 1,19 | |
| | Laranja | | | | | | | 0,94 | | 1,57 | | | | 2,84 | | | 1,19 | |
| | Limão | | | | | | | 0,94 | | 1,57 | | | | 2,84 | | | 1,19 | |
| | Zap Cola | | | | | | | 0,94 | | 1,57 | | | | 2,49 | | | 1,19 | |
| Newage | Classic | | | | | | 1,85 | | | | | | | | | | | |
| | Citrus Classic | | | | | | | | | | | 2,90 | 2,98 | | | | | 1,80 |
| | Club Soda Classic | | | | | | 1,85 | | | | | | | | | | | |
| | Tônica Classic Tônica | | | | | | | | | | | 2,90 | | | | | | 1,80 |
| | Xamego | | | | | | | | | | | | 2,26 | | | 3,29 | | |
| | Xameguinho | | | | | | | 1,08 | | | | | | | | | | |
| Pocotó | | | | | | | | | | | | | | 1,61 | | | | |
| Xereta | | | | | | | | 0,84 | | 0,93 | 1,39 | | | 1,86 | | | | 0,85 |

17,73

ANEXO IV

Preço final utilizado como base de cálculo para bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) e energéticas (R\$ por unidade)

| Marcas | Embalagens Descartáveis | | | |
|---------------------------|-------------------------|------|-------|----------|
| | Copo | Lata | Vidro | Plástico |
| Adrenalina 250 ml | | 6,05 | | |
| Atomic 250 ml | | 5,27 | | |
| Bad Boy 269 ml | | 5,46 | | |
| Baly 250 ml | | | | 4,23 |
| Baly 1.000 ml | | | | 9,66 |
| Baly 2.000 ml | | | | 20,11 |
| Bolt Energy Drink 269 ml | | 5,05 | | |
| Bug Energy Drink 250 ml | | 4,99 | | |
| Bug Energy Drink 500 ml | | | | 4,93 |
| Bug Energy Drink 1.000 ml | | | | 9,86 |
| Burn 260 ml | | 5,99 | | |

| | | | | |
|-----------------------------|------|------|------|-------|
| Burn 473 ml | | 8,24 | | |
| Burn 1.000 ml | | | | 10,38 |
| Burn Energy Drink 250 ml | | | 7,21 | |
| Cerpa Amazon Power 269 ml | | 4,91 | | |
| Citrus Cool Parmalat 500 ml | | | | 1,87 |
| D'Alice 400 ml | | | | 0,91 |
| Da Tribo 480 ml | | | | 1,82 |
| Dopping 1.000 ml | | | | 9,66 |
| Dopping 2.000 ml | | | | 20,11 |
| Ducoco 500 ml | | | | 3,45 |
| Energil Sport 500 ml | | | | 2,30 |
| Extra Power 270 ml | | 4,66 | | |
| Extra Power 310 ml | | 4,94 | | |
| Extra Power 473 ml | | 5,33 | | |
| Extra Power 710 ml | | 7,70 | | |
| Extra Power 1.000 ml | | | | 8,93 |
| Extra Power 2.000 ml | | | | 13,08 |
| Flash Power 250 ml | | 5,68 | | |
| Flying Horse 270 ml | | 5,41 | | |
| Flying Horse 310 ml | | 4,94 | | |
| Flying Horse 473 ml | | 6,22 | | |
| Flying Horse 710 ml | | 6,66 | | |
| Flying Horse 1.000 ml | | | | 7,98 |
| Flying Horse 2.000 ml | | | | 20,11 |
| Fusion 250 ml | | 5,39 | | |
| Gatorade 350 ml | | | | 2,11 |
| Gatorade 500 ml | | | | 3,45 |
| Gatorade 1.000 ml | | | | 4,23 |
| Gladiator 270 ml | | 4,88 | | |
| Gladiator 473 ml | | 7,22 | | |
| Guará Power 300 ml | 0,97 | | | |
| Guaramix 290 ml | 1,28 | | | |
| Guaramix 500 ml | | | | 2,57 |
| Guaraná Power 300 ml | 1,58 | | | |
| Guaraná Power 500 ml | | | | 1,82 |
| Guaraná Power 1.500 ml | | | | 3,45 |
| Guaranapis 20 ml | | | | 2,42 |
| Guarapplus 500 ml | | | | 1,78 |
| Guaravita 290 ml | 0,90 | | | |
| Guaraviton 500 ml | | | | 2,49 |
| Hiline 110 ml | | | 1,99 | 0,00 |
| I 9 Hidrotônico 500 ml | | | | 2,98 |
| Ice Plus 450 ml | | | | 1,57 |
| Indaiá Citrus 330 ml | | | | 1,18 |
| Indaiá Citrus 1.000 ml | | | | 2,31 |
| Indaiá Citrus 2.000 ml | | | | 2,72 |
| Indaiá Night Power 269 ml | | 4,34 | | |
| Indaiá Night Power 1.500 ml | | | | 9,75 |
| Insano 250 ml | | 5,57 | | |
| Insano 269 ml | | | | 3,59 |
| Insano 1.000 ml | | | | 9,86 |
| Kapeta 10 ml | | | | 1,82 |
| Mamute 2.000 ml | | | | 21,53 |
| Marathon 240 ml | 1,07 | | | |
| Marathon 500 ml | | | 2,79 | 2,68 |
| Maraú 300 ml | | | | 2,54 |
| Monster 500 ml | | 5,89 | | |
| On Line 270 ml | | 4,70 | | |
| On Line 1.000 ml | | | | 9,66 |
| On Line 2.000 ml | | | | 20,11 |
| Power Bull 250 ml | | 4,56 | | |
| Power Bull 1.000 ml | | | | 9,86 |
| Powerade 500 ml | | | | 3,48 |
| Red Bull 250 ml | | 7,17 | | |
| Red Bull 355 ml | | 7,85 | | |

| | | | | |
|-------------------------------|--|-------|------|-------|
| Red Bull 473 ml | | 10,19 | | |
| Red Hot 250 ml | | 5,40 | | |
| Sonny 450 ml | | | | 1,45 |
| Taffman E 110 ml | | | 2,30 | |
| TR4 Energy Drink 269 ml | | 4,86 | | |
| UHU Energy Drink 1.000 ml | | | | 9,86 |
| UHU Energy Drink 2.000 ml | | | | 21,53 |
| Viper 250 ml | | 4,91 | | |
| Vulcano 500 ml | | | | 4,86 |
| Vulcano 2.000 ml | | | | 17,29 |
| Vulcano Energy Drink 1.000 ml | | | | 10,73 |
| Vulcano Energy Drink 2.000 ml | | | | 16,66 |
| 220V 270 ml | | 5,03 | | |
| 220V 473 ml | | 6,13 | | |
| 220V 710 ml | | 7,08 | | |
| 220V 1.000 ml | | | | 9,77 |
| 220V 2.000 ml | | | | 19,68 |
| 220V 3.000 ml | | | | 29,51 |

ANEXO V

Preço final utilizado como base de cálculo do ICMS para água mineral (R\$ por unidade)

| Volume | Embalagem | | | |
|-----------------------|-----------|---------|-------------------|---------|
| | Plástico | | Vidro Descartável | |
| | Com Gás | Sem Gás | Com Gás | Sem Gás |
| até 200 ml | | 0,48 | | |
| de 201 a 350 ml | 0,91 | 1,03 | 3,32 | 4,18 |
| de 351 a 500 ml | 1,44 | 1,12 | | |
| de 501 a 600 ml | 1,65 | 1,58 | | |
| de 601 a 1.000 ml | | 2,11 | | |
| de 1.001 a 1.250 ml | 3,04 | 2,58 | | |
| de 1.251 a 1.400 ml | 2,94 | | | |
| de 1.401 a 1.500 ml | 2,71 | 2,07 | | |
| de 1.501 a 2.000 ml | 2,61 | 2,10 | | |
| de 2.001 a 3.000 ml | 3,68 | 3,68 | | |
| de 3.001 a 5.000 ml | 5,32 | 5,32 | | |
| de 5.001 a 10.000 ml | | 10,01 | | |
| de 10.001 a 20.000 ml | | 6,90 | | |

ANEXO VI

Preço final utilizado como base de cálculo do ICMS para gelo (R\$ por unidade)

| Gelo | |
|-------------------------|-----------------|
| Apresentação do Produto | Preço por Quilo |
| Em Barra | 0,94 |
| Em Cubos | 1,37 |
| Triturado | 0,82 |
| Outros Tipos | 1,37 |

SUBSECRETARIA DA RECEITA

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 31/2013.

(Processo nº 046.000.708/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 223/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da MAXIMUS ATACADISTA DISTR. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.487.748/001-34 e no CNPJ/MF sob o nº 08.691.096/0001-93, estabelecida na Quadra 22, Lotes 20, 21, 22, 23, 24 – Setor Industrial – Ceilândia – Brasília - DF, doravante denominada INTERESSADA, determina:

Art. 1º O Ato Declaratório nº 31/2013 – SUREC/SEF passa a vigorar com as seguintes alterações:
I – A CLÁUSULA PRIMEIRA passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 33, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

II - O PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 33, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

III - O PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 33, 38, 39 e 40 do referido Anexo.

Art. 2º Permanecem inalterados todos os demais artigos do referido Ato Declaratório.

Art. 3º Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 18 de outubro de 2013.

WILSON JOSÉ DE PAULA

Subsecretário da Receita

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 510, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

PROCESSO Nº: 044.001438/2013; INTERESSADO(A): FERNANDO BERNARDES DE SOUSA; CNPJ/CPF: 11.053.805/0001-10; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº. 7.431/1985; DECLARA ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - o veículo abaixo identificado, destinado ao transporte coletivo escolar, regularmente registrado junto ao DETRAN-DF na categoria escolar: VEÍCULO; PLACA; Período; DESONERAÇÃO R\$; (%) DO BENEFÍCIO CONCEDIDO; MARCOPOLO/VOLARE V8 ON; JDR1881; 03 de Janeiro a; 16 de julho de 2013; 1078,78; 100%; MOTIVAÇÃO ; DEFERIMENTO PARCIAL DEVIDO A AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO A PARTIR DE 17 DE JULHO DE 2013, NO EXERCÍCIO CORRENTE. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

PROCESSO Nº: 042.002415/2013; INTERESSADA: TRANSPORTADORA TOLENTINO LTDA. ME; CNPJ/CPF: 00.683.292/0001-04; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; PERÍODO; M.BENZ/INDUSCAR ATILIS O; JHQ0335; 08/05/2013 a 31/12/2013; FUNDAMENTAÇÃO; Não apresentou autorização de tráfego válida durante todo o exercício da concessão do benefício, não comprovando assim a regularidade do registro junto ao DETRAN/DF na categoria escolar, conforme dispõe o § 23 do art. 6º do Decreto nº 34.024/2012. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 65, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

PROCESSO Nº: 046.002133/2013; INTERESSADA: PONTUAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA – ME; CNPJ: 09.548.228/0001-95; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; Período; MARCOPOLO/VOLARE V8 ESC; JHL9388; 09/07/2013 a 31/12/2013; FUNDAMENTAÇÃO; O interessado não comprovou a regularidade do registro junto ao DETRAN/DF durante todo o exercício de 2013, tendo em vista que apresentou a autorização de tráfego válida somente de 01/01/2013 a 08/07/2013, não cumprindo o disposto no § 23 c/c inc. XI ambos do Art. 6º do Decreto nº 34.024/2012. O(A)

interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

PROCESSO Nº: 047.000342/2013; INTERESSADO(A): RAQUEL PACHECO EMERICK; CNPJ/CPF: 456.089.461-20; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); FIAT/DUCACOMFFORMA MIC21; JGG5300; 2013; FUNDAMENTAÇÃO; Não apresentação de autorização de tráfego válida no momento do fato gerador, não comprovando a regularidade do registro junto ao DETRAN/DF na categoria escolar conforme dispõe o §23 do artigo 6º do Decreto nº 34.024/2012.; O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 31/2013

PROCESSO Nº: 040.001.321/2013

ICMS. ISENÇÃO. MANUTENÇÃO DE CRÉDITO – É permitida a manutenção do crédito na hipótese da isenção prevista no item 94 do Caderno I, Anexo I do Decreto 18.955/97.

I – Relatório

1. O Consultante apresenta questionamento sobre a possibilidade de manutenção do crédito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, obtido na entrada do produto, na hipótese de subsequente saída da mercadoria com ausência de tributação pela condição de isenção.

2. A operação mercantil com a tributação excluída em análise conjuga a saída de “produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação” na condição de destino a “órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações”, consoante disposição do item 94, Caderno I, do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

II – Análise

3. Consoante conduta expressa na legislação tributária atinente ao ICMS, não haverá direito ao crédito respectivo às entradas tributadas, quando as correspondentes saídas posteriores forem isentas, porquanto o direito ao creditamento é regra determinada pela não-cumulatividade do imposto que, na hipótese de saída não tributada - em especial pela exclusão do crédito tributário – restará impossível.

4. A propósito, estabelece a legislação, ad litteram:

LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

Art. 19. O imposto é não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado.

Art. 20. Para a compensação a que se refere o artigo anterior, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.

§ 3º É vedado o crédito relativo a mercadoria entrada no estabelecimento ou a prestação de serviços a ele feita: (...)

II - para comercialização ou prestação de serviço, quando a saída ou a prestação subsequente não forem tributadas ou estiverem isentas do imposto, exceto as destinadas ao exterior. (...)

Art. 21. O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado sempre que o serviço tomado ou a mercadoria entrada no estabelecimento:

I - for objeto de saída ou prestação de serviço não tributada ou isenta, sendo esta circunstância imprevisível na data da entrada da mercadoria ou da utilização do serviço;

LEI Nº 1.254, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1996

Subseção I

Da Vedação

Art. 34. Não dão direito a crédito as entradas de bens ou mercadorias, inclusive se destinados ao uso, consumo ou ativo permanente do estabelecimento, ou a utilização de serviços:

(...)

III - para comercialização ou para atividade de prestação de serviços, quando a saída ou a prestação subsequente não for tributada ou estiver isenta do imposto, exceto as destinadas ao exterior; (...)

Subseção II
Do Estorno

Art. 35. O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado, sempre que o serviço recebido ou o bem ou mercadoria entrada no estabelecimento vier a ser:

I - objeto de subsequente operação ou prestação não-tributada ou isenta, quando esta circunstância for imprevisível na data da entrada da mercadoria ou da utilização do serviço;

Não obstante o mandamento geral exposto acima, regra extraordinária e específica conduzida pelo Convênio ICMS nº 66/00 - recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Legislativo nº 625/00 - e consignada no subitem 94.1, do Caderno I, Anexo I ao Decreto 18.955/97, permitiu a manutenção do crédito na hipótese do beneplácito previsto naquele item.

CONVÊNIO ICMS 66/00

Cláusula primeira Fica a cláusula primeira do Convênio ICMS 84/97 acrescida de parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a permitir a manutenção dos créditos de ICMS relativos às entradas dos produtos e equipamentos cujas saídas subsequentes estejam alcançadas pela isenção de que trata o caput.”(...)

Parágrafo único O disposto nesta cláusula não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias pagas.

Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno I
ISENÇÕES

| ITEM/ SUBITEM | DISCRIMINAÇÃO | CONVÊNIO | EFICÁCIA |
|------------------|--|---|--|
| 94 | Nas operações com os produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, abaixo relacionados, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações: | ICMS 101/12 ICMS 01/10 ICMS 119/09 ICMS 69/09 ICMS 138/08 ICMS 71/08 ICMS 53/08 ICMS 18/05 ICMS 30/03 ICMS 14/01 ICMS 05/99 ICMS 84/97 | 01/01/13 a 31/12/14 01/02/10 a 31/12/12 01/01/10 a 31/01/10 01/08/09 a 31/12/09 01/01/09 a 31/07/09 01/08/08 a 31/12/08 01/05/08 a 31/07/08 01/05/05 a 30/04/08 01/05/03 a 30/04/05 01/05/01 a 30/04/03 01/05/99 a 30/04/01 30/12/97 a 30/04/99 |
| | 2 – Da linha de sorologia Reagentes para diagnósticos de enfermidades transmissíveis pela técnica ID-PaGIA. (Código NBM/SH 3822.00.00); Reagentes para diagnóstico de malária e leishmaniose pelas técnicas de Elisa, Imunocromatografia ou em qualquer suporte (Código NBM/SH 3822.00.90).(NR); | ICMS 55/03 | a partir de 29/07/2003 |
| 94.1 | Nas operações amparadas pelo benefício previsto no item, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o inciso I do art. 60 deste Regulamento | ICMS 66/00 | a partir de 25/10/2000 |
| | NOTA 1 – O Convênio ICMS 84/97 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 215/97. | | |
| | NOTA 2 – O Convênio ICMS 66/00 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 625/00 | | |
| | NOTA 11 – O Convênio ICMS 101/12, de 28 de setembro de 2012, que prorroga o Convênio ICMS 84/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 15, de 22 de outubro de 2012, publicado no D.O.U de 23.10.12 e homologado pelo artigo 12 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013. (AC). | | |

III - Resposta

5. Assim, não obstante a regra geral de abstenção do crédito tributário - quando da correspondente saída isenta -, na espécie em exceção o contribuinte poderá apropriar-se de crédito do imposto atinentes à entrada do produto beneficiado – não necessitando estornar o valor de crédito escriturado.

6. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2013.

SÉRGIO AUGUSTO BITTENCOURT

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe - Substituto

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2013

FAYAD FERREIRA

Gerência de Legislação Tributária

Gerente - Substituto

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2013

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Coordenação de Tributação

Coordenador

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 33/2013

PROCESSO Nº: 127.002.977/2013

ICMS. REGIME ESPECIAL ART. 320-D REGULAMENTO DO ICMS – Para merecer a aplicação do regime especial, a atividade de Fabricação de Produtos de Carne Suína ou Bovina deverá observar os requisitos específicos consignados na Portaria 225/2006 e no art. 320-E do Decreto 18.955/97.

I – Relatório

1. A empresa consulente, que exerce atividade econômica principal de fabricação de produtos de carne de origem suína e bovina, propõe dúvida consoante o regime especial de apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, previsto no art. 320-D do Decreto 18.955 de 22 de dezembro de 1997.

2. Nesse tema, indaga respeitante a exigência de pagamento antecipado do imposto em operações de aquisição de animais e/ou insumos (de carne suína ou bovina) originários de outro ente federado que não participe da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE. II – Análise

3. A legislação Tributária do Distrito Federal estabelece regime especial de apuração do ICMS para as operações com produtos de origem animal, nas condições que define, registrando tal concessão no art. 320-D do Dec. 18.955/97, in verbis:

DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Capítulo XVI

Das Operações com Produtos de Origem Animal

Art. 320-D. Em substituição ao regime normal de apuração, fica concedido aos contribuintes discriminados em Ato do Secretário de Estado de Fazenda, localizados no Distrito Federal, regime especial que consiste na apuração mensal do imposto pela apropriação do crédito relativo às operações anteriores à da aquisição de produtos agropecuários utilizados como insumos previsto no art. 34, § 3º, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, de forma tal que o montante devido resulte nos seguintes percentuais das saídas tributadas realizadas no período: (...)

4. Está manifesto no excerto normativo transcrito que essa inovação na metodologia de apuração do imposto está limitada aos contribuintes que se emolduram na discriminação registrada em ato específico do Secretário de Fazenda do Distrito Federal.

5. Assim, para poder fazer uso do regime excepcional, o contribuinte deverá estar contemplado no discernimento proposto na Portaria nº 225, de 19 de julho de 2006, que para a situação consultada, assim resta estabelecido:

PORTARIA Nº 225, DE 19 DE JULHO DE 2006.

Art. 1º Os contribuintes a que se refere o art. 320-D do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, são os que se enquadrarem nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Fiscal (CNAE - Fiscal) relacionados a seguir: (...)

IX - C1013-9/01 (Fabricação de produtos de carne), desde que a atividade por eles exercida seja relativa a: (...)

b) bovinos e/ou suínos, e essa atividade ocorra em continuação ao abate. (...)

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, o enquadramento no CNAE - Fiscal só será admitido quando integrar os dados de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

6. Da leitura dos textos normativos colecionados acima, percebemos que a atividade econômica de fabricação de produtos de carne de aves, suínos e bovinos (C1013-9/01) é merecedora da aplicação do regime especial previsto. Não obstante, merece atenção a circunstância de exigência da norma que impõe, para essa atividade, a condição absoluta de ela configurar a continuidade do abate.

7. Melhor dizendo, para a fabricação de produtos de carne de origem bovina ou suína, a aplicação do benefício está restrita à aquela que aconteça, necessariamente, em prolongamento do abate - o que caracteriza a condição de abatedouro ou de seus centros de distribuições.

8. Igualmente, persiste outra regra limitadora à aplicação do regime especial. Qual seja, a estabelecida no art. 320-E do citado decreto, ad litteram:

Art. 320-E. O regime de apuração especial de que trata este Capítulo:

I - quando se tratar de abatedouros, aplica-se somente àqueles que adquiram exclusivamente de produtores localizados na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, definida na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998:

a) animais para abate;

b) demais insumos, aplicando-se a exclusividade quando ocorrer igualdade de condições comerciais; (...)

§ 3º O disposto neste Capítulo aplica-se também aos centros de distribuição dos abatedouros citados no inciso I do caput, desde que as operações sejam realizadas com produtos industrializados nos respectivos abatedouros.

O limite estabelecido na regra acima referenciada consigna que para a atividade de abatedouros, ou ainda, para a atividade de seus centros de distribuição - ambas que definem o requisito determinado de continuação do abate -, o regime especial (em tema) somente será permitido aos contribuintes que adquiram, com exclusividade, seus animais e/ou insumos de produtores situados na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

III - Resposta

10. Finalmente, para a aplicação do discutido regime especial, tratando-se de atividade de fabricação de produtos de carne de origem suína ou bovina, exige-se a observância conjunta dos seguintes requisitos:

1) que a atividade fabricação de produtos de carne (C1013-9/01) de origem suína ou bovina, aconteça em continuidade ao abate; e

2) que o abatedouro ou seus centros de distribuição, que realizem a continuidade exigida no item anterior, obtenham os animais ou seus insumos de produtores localizados na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

Fora desses requisitos conjugados, a atividade econômica em estudo não se faz merecedora da aplicação do regime especial previsto, devendo se submeter ao regime de tributação antecipada.

11. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2013.

SÉRGIO AUGUSTO BITTENCOURT

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe - Substituto

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2013

FAYAD FERREIRA

Gerência de Legislação Tributária

Gerente - Substituto

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2013

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Coordenação de Tributação

Coordenador

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 144, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

O CORREGEDOR CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, referente ao processo nº 040.001.297/2013, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 143, de 21 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 220, de 22 de outubro de 2013, página nº 3.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 043.004.854/2009, Recurso Especial nº 011/2012, Requerente JOÃO SANTOS DA SILVA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 22 de agosto de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 065/2013

EMENTA: ISENÇÃO DO IPVA – RECONHECIMENTO DO DIREITO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA – LAUDO EXPEDIDO POR SERVIÇO MÉDICO VINCULADO AO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA – VALIDADE E VIGÊNCIA. Válido é o laudo expedido pelo serviço médico vinculado ao Ministério da Aeronáutica, atestando a condição de deficiente físico de seus servidores, mesmo os aposentados, para fins de reconhecimento do direito à isenção do IPVA. Atestada a condição de deficiente físico do contribuinte, este faz jus à isenção do imposto que, uma vez recolhido, deverá ser devolvido conforme legislação própria. No que se refere à vigência, no entanto, esta não alcança os fatos geradores ocorridos em data anterior à concessão do laudo, mormente quando extinto o crédito tributário pelo pagamento. Recurso Especial que se provê parcialmente, no sentido de reconhecer o direito à isenção do IPVA somente para os exercícios de 2008, 2009 e 2010.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, acolhendo os termos do voto da Conselheira Cordélia Ribeiro, reconhecendo o direito à isenção do IPVA para os exercícios de 2008 a 2010 do veículo placa JHW 0086. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Carlos Nakata, Henrique Franco e James de Sousa, que negavam provimento ao recurso. Apresentaram declaração de voto os Conselheiros Henrique Franco, Carlos Nakata, James de Sousa e Cordélia Ribeiro. Sala de Sessões, Brasília-DF, 10 de outubro de 2013.

JOSÉ HABLE Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 125.000.309/2012, Recurso Especial nº 062/2012, Requerente AMERICEL S/A, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 30 de agosto de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 066/2013

EMENTA: ICMS – REGIME ESPECIAL – SUBSTITUIÇÃO DE EMISSÃO DE CUPOM FISCAL POR NOTA FISCAL ELETRÔNICA – RECURSO ESPECIAL – PROVIMENTO – Tendo em vista o disposto no inciso IV da Cláusula Primeira do Ajuste SINIEF nº 7/2005, o contribuinte do ICMS, nas operações de vendas a varejo para consumidor final, fica, por regime especial, autorizado a substituir o cupom fiscal emitido por Equipamento Emissor de Cupom fiscal (ECF) por Nota Fiscal Eletrônica (NFE). Recurso Especial que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, também à unanimidade, dar provimento ao recurso nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Hortêncio. Divergência de entendimento quanto aos efeitos da decisão, que entende ser a partir da publicação do acórdão, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que foi acompanhado pelos Conselheiros Rudson Bueno e Cordélia Ribeiro e Conselheiro Suplente Luiz Mauro. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 10 de outubro de 2013.

JOSÉ HABLE Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 045.000.395/2012, Recurso Especial nº 063/2012, Requerente LUZIA AUGUSTA DE MEDEIROS, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 28 de agosto de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 067/2013

EMENTA: ITCD – VALOR DECLARADO DO BEM SUPERIOR AO DA AVALIAÇÃO DO FISCO – DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. Para fins de definição da base de cálculo do ITCD, prevalece o valor declarado pelo sucessor, quando este é superior ao da avaliação do fisco. REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DO ITCD – VALOR DO BEM SUPERIOR AO LIMITE LEGAL – INDEFERIMENTO. Ultrapassado o limite legal para que seja reconhecido o direito à isenção do ITCD, há que ser indeferido o requerimento neste sentido, bem como deve ser improvido o Recurso Especial que se insurge contra o indeferimento, sob o pedido de equiparar a base de cálculo do ITCD à do IPTU, considerando que cada um dos impostos adota parâmetros diferentes na definição desta.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala de Sessões, Brasília-DF, 10 de outubro de 2013.

JOSÉ HABLE Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 042.003.887/2012, Recurso Especial nº 116/2012, Requerente FRANCISCO GONZAGA CALDEIRA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 1.º de outubro de 2013.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 068/2013

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO – LEI N.º 4.733/2011 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO – DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA – Para se fazer jus à isenção do IPVA, em virtude da aquisição de veículo novo, o contribuinte não pode estar inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal, requisito que deve ser demonstrado na data da sua aquisição, nos termos do artigo 2º, inciso II e § 1º, da Lei nº 4.733/2011. Recurso que se desprove.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 10 de outubro de 2013.

JOSÉ HABLE Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo: 042.003.461/2012, Recurso Especial nº 105/2012, Requerente GEVAL DE OLIVEIRA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 19 de setembro de 2013.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 069/2013

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO – LEI N.º 4.733/2011 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO – DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA – Para se fazer jus à isenção do IPVA, em virtude da aquisição de veículo novo, o contribuinte não pode estar inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal, requisito que deve ser demonstrado na data da sua aquisição, nos termos do artigo 2º, inciso II e § 1º, da Lei nº 4.733/2011. Recurso que se desprove.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Gabriel Manica, Maria Helena, Cláudio Vargas e Roberto Maurício que deram provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 10 de outubro de 2013.

JOSÉ HABLE Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 22 de outubro de 2013.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, e atendendo ao parágrafo único do Art. 7º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2012, publicar a relação de profissionais os quais a Fundação Hemocentro de Brasília realizou despesa de diárias como colaboradores eventuais no país que prestaram serviços de natureza técnica e profissional: Nome: Tania Maria Onzi Pietrobelli; Tipo de Serviço: Proferir palestra “Enfrentando a hemofilia em família” na FHB; Valor: R\$ 694,09 (seiscentos noventa e quatro reais e nove centavos); Data: 08 a 09/08/2013.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 545, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.017487/2013, COOSERVCREC, CNPJ 00.778.858/0001-81.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 546, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 26 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a profissional Perito Examinadora de Trânsito LARISSA ROSA GODINHO, CRM-01/19.690, a título precário e temporário, na forma do Artigo 30 e seus incisos da Instrução nº 731/2012, referente ao Processo 055.025.633/2013.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 547, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422 e 433/2012 e 344/2013, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732, 820 e 871/2012; 65 e 245/2013, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatas e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB ARAPOANGA LTDA, CNPJ: 17.566.146/0001-00, Processo 055.021.603/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 548, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422 e 433/2012 e 344/2013, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732, 820 e 871/2012; 65 e 245/2013, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatas e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB BRASILIENSE ÁGUAS CLARAS LTDA - ME, CNPJ: 17.837.075/0001-24, Processo 055.019.442/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 549, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº: 425/2012, e na forma da Instrução nº 731/2012, pelo período de um ano, a entidade privada, de que trata o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro: CLINICA MÉDICA PSICOTÉCNICA SÃO GABRIEL EIRELI-ME, CNPJ 18.016.679/0001-72, Processo 055.022.299/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO – 26.101 – Secretaria de Estado de Transportes/DF;

UG – 200.101 - Secretaria de Estado de Transportes/DF.

PARA: UO – 26.205 – Departamento de Estradas e Rodagens-DER/DF;

UG – 200.202 – Departamento de Estradas e Rodagens-DER/DF.

Programa de Trabalho: 26.782.6216.3207.0004.

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.

Fonte: 100.

Valor: R\$ 730.869,21 (setecentos e trinta mil oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos)

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando atender despesas com serviços de remanejamento de rede elétrica na obra de Ampliação da DF 047 – EPAR – Obras Estruturantes.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

Secretário de Estado de Transportes

Titular da UO Cedente

FAUZI NACFUR JÚNIOR

Diretor Geral-DER/DF

Titular da UO Favorecida

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 177 de 14/10/2013, publicada no DODF nº 216, de 16/10/2013, pág. 47, Processo nº 113.003.999/2013, ONDE SE LÊ: “...processo nº 113.006.326/2013...”, LEIA-SE: “... processo nº 113.003.999/2013...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013. (*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: UO: 13.101 – Secretaria de Estado de Administração Pública
UG: 140.101 – Secretaria de Estado de Administração Pública

PARA: UO: 54.101 – Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos
UG: 540.101 – Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.8517.9663 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Secretaria de Administração Pública.

| NATUREZA DE DESPESA | FONTE | VALOR R\$ |
|---------------------|-------|-----------|
| 33.90.39 | 100 | 38.942,00 |

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender as despesas com impressão gráfica.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

| | |
|--|--|
| WILMAR LACERDA Secretaria de Estado de Administração Pública Secretário U.O. Cedente | NEWTON LINS TEIXEIRA DE CARVALHO Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos U.O. Favorecida |
|--|--|

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 220, página 12, de 22/10/2013.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2008 00 2 009532-7; Reg. Acórdão: 337226; Relator Des.: ESTEVAM MAIA; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: STEFANO BORGES PEDROSO e SIDRAQUE DAVID MONTEIRO ANACLETO; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES e MARCELO LAVOCAT GALVÃO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Origem: LEI DISTRITAL 4.151, DE 5 DE JUNHO DE 2008. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI 4.151/08 - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL - REJEIÇÃO - VIOLAÇÃO À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

1. Indemonstrados os vícios que tornariam inábil a inicial, não prospera a preliminar de inépcia.
2. Evidenciada a violação dos dispositivos indicados, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tem-se por procedente a ação direta de inconstitucionalidade da Lei 4.151/2008.

Decisão: PRELIMINAR REJEITADA, NO MÉRITO, JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO. MAIORIA.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2013.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 81/2013, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2013. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4644

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 2757/2004, Tomada de Contas Especial, SEPLAN; 2) 43138/2009, Auditoria de Regularidade, SEF; 3) 34972/2010, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, 3ª ICE; 4) 5046/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, STC; 5) 24518/2012, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, TERRACAP;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 3764/2004, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 2) 4702/2011, Pensão Militar, Queila Maria Lousada de Sousa e filhas; 3) 871/2012, Representação, CIAL Comércio e Indústria de Alimentos Ltda; 4) 27860/2012, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 5) 1917/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 6) 3162/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 7) 14541/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 25004/2013-e, Pensão Militar, SIRAC; 2) 25721/2013-e, Pensão Militar, SIRAC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1787/2004, Tomada de Contas Especial, FHDF; 2) 30282/2007, Tomada de Contas Especial, DEFER; 3) 5040/2009, Tomada de Contas Especial, BRB; 4) 12960/2010, Contrato, Convênios e outros ajustes, 3ª ICE - Contas; 5) 25420/2013-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 26043/2013-e, Pensão Militar, SIRAC;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 23/10/2013

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4641

Aos 15 dias de outubro de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS. O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4640 e Extraordinária Reservada nº 899, ambas de 10.10.13. O Senhor Presidente de conhecimento ao Plenário do Ofício nº 018/2013-GAB/CMA, do Gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando a interrupção, no último dia 11, da fruição das férias do Titular daquele Gabinete, ficando o saldo remanescente para data oportuna.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 1207/2011 - Representação nº 22/10-CF, do Ministério Público junto à Corte, noticiando a ocorrência de possível prejuízo sofrido pela Companhia de Água e Esgotos de Brasília - Caesb, decorrente dos Contratos nºs 3.113/94 e 3.114/94, firmados com a empresa Ecal - Engenheiros Construtores Ltda. Na Sessão Ordinária nº 4639, realizada no dia 08/10/13, houve empate na votação. O Conselheiro PAIVA MARTINS seguiu o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro PAULO TADEU acompanhou o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 5087/2013 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento das Cartas nºs 45.477/12-PRA e 48.143/12-PRA, da Companhia de Saneamento Ambiental do DF, e dos resultados da inspeção, bem como da documentação acostada aos autos (fls. 204/260); II - considerar procedente a Representação nº 22/10 - CF, do Ministério Público junto à Corte, quanto ao prejuízo de R\$ 599.095,00 (quinhentos e noventa e nove mil e noventa e cinco reais) decorrente do Acordo Judicial celebrado entre a empresa ECAL - Engenheiros Construtores Associados Ltda. e a CAESB no Processo nº 053.402/95 - TJDF, deixando de propor a impetração de ação de indenização contra o patrono particular na referida lide, devido à prescrição para sua propositura; III - determinar à Caesb que não faça acordos judiciais tomando como base valores declarados por particulares interessados, mas, sim, sobre valores apurados em liquidação de sentença ou por cálculos das suas áreas técnicas; IV - determinar o arquivamento dos autos por se tratar de responsabilidade pelo ressarcimento exclusiva de terceiro não vinculado à Administração, em obediência ao § 1º do art. 13 da Resolução nº 102/98; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 672/2001 - Concurso público para provimento de vagas para os cargos de Professor Níveis 1, 2 e 3 da carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 1/2001-SGA/SE, publicado no DODF de 5.11.2001 e republicado em 9.11.2001. DECISÃO Nº 5071/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 810/2013-GAB/SE e anexo (fls. 175 e 176), encaminhados pela Secretaria de Educação, em cumprimento ao disposto na Decisão nº 1.019/13, considerando-a insatisfatoriamente cumprida; II - determinar à Secretaria de Administração Pública - SEAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista a improcedência da Ação Civil Pública nº 2002.01.1.076687-0 (que trata da devolução das taxas de inscrição pagas pelos candidatos inscritos no concurso público regulamentado pelo Edital nº 1/2001-SGA/SE, publicado no DODF de 5.11.2001 e republicado com alterações em 9.11.2001, bem como de pedido de danos morais e materiais), informe à Corte de Contas as medidas adotadas para o

ressarcimento aos candidatos das referidas taxas; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 37249/2008 - Estudo especial, em cumprimento à Decisão nº 3.648/08, que determinou a análise (item II), em autos apartados, da constitucionalidade do § 2º do art. 11 da Lei nº 7.479/86, incluído no Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do DF pela Lei nº 11.134/05, que trata da exigência de idêntica altura mínima aos candidatos dos sexos masculino e feminino, para o ingresso na Corporação. DECISÃO Nº 5070/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Lei nº 12.086, de 06/11/2009 (fls. 61/103), cujo art. 110 alterou o art. 11, § 2º, da Lei nº 7.479, de 02/06/1986, com a redação dada pela Lei nº 11.134/05; II - levantar o sobrestamento dos autos determinado na Decisão nº 7.126/09, autorizando o seu arquivamento por perda de objeto.

PROCESSO Nº 26861/2009 - Aposentadoria de LÍLIAM DE FÁTIMA PACHÊCO MILHO-MEM-SE. DECISÃO Nº 5072/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado proferida na Ação Ordinária nº 2006.01.1.064122-2, considerando que o ato de retificação da concessão praticado pela jurisdicionada guarda conformidade com essa decisão judicial, em consonância com o Enunciado nº 20 da Súmula de Jurisprudência desta Corte, e autorizar o registro do aludido ato para que possa surtir seus efeitos legais; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 36514/2009 - Auditoria Operacional na Gestão dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, objetivando avaliar aspectos relativos à capacidade de assegurar a produção e o uso de água de modo sustentável. DECISÃO Nº 5073/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da Carta nº 15582/2011-PR, e anexos, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB (fls. 163/287); b) do Ofício nº 115/2011-PRE/ADASA, e anexos, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (fls. 131/161); II) considerar descumprida pela ADASA, CAESB e pelo IBRAM a determinação contida no inciso V da Decisão 6177/10; III) reiterar à ADASA, à CAESB e ao IBRAM os termos do item V da Decisão 6177/10, para que, em até 90 dias, encaminhem Plano de Ação detalhando as medidas que entenderem necessárias para sanar as situações apontadas no relatório de auditoria de fls. 29/61, indicando os respectivos responsáveis e prazos de implementação; IV) autorizar a devolução dos autos à Unidade Técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 28654/2010 - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria- Geral do Distrito Federal - CGDF (atual Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF), em atendimento à determinação do TCDF constante do item III da Decisão nº 4117/03, cujo objetivo é a prestação de contas do Contrato de Gestão sem número celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, assinado em 26.02.99, com vigência no período de 09.03.99 a 31.12.99, no valor de R\$ 6.250.000,00, de que trata o Processo nº 017.000.117/2007. Na fase de discussão da matéria, o Dr. JONAS MODESTO DA CRUZ suscitou questão de ordem quanto a inclusão, equivocada, de seu nome na relação de integrantes do Conselho de Administração da então Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan, solicitando a sua exclusão do rol de integrantes do referido Conselho. DECISÃO Nº 5067/2013 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete para análise da citada questão de ordem.

PROCESSO Nº 32082/2010 - Dispensa de licitação realizada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para contratação da Sitran Comércio e Indústria Eletrônica Ltda., com o intuito de prestação de serviços de sinalização semaforica no Distrito Federal, no valor estimado mensal de R\$ 649.574,61, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, conforme extrato publicado no DODF em 24/8/2010, fl. 1. DECISÃO Nº 5059/2013 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 9240/2011 - Exame da legalidade das admissões para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do DF, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07, cadastradas no SIRAC e acompanhadas por esta Corte, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos de nº 24.509/07. DECISÃO Nº 5074/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 4.829/12; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, preste circunstanciados esclarecimentos, encaminhando os documentos comprobatórios, sobre o efetivo cumprimento, pela servidora Shirlei Xavier de Souza, das cargas horárias relacionadas nos dois vínculos (Secretaria de Estado de Saúde e HFA), considerando como termo a quo a data de ingresso na Secretaria, de forma a comprovar a ausência de choque de horário de trabalho da servidora nos dois locais; III - orientar à jurisdicionada no sentido de que, à luz dos princípios constitucionais da razoabilidade e da eficiência administrativa, a compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, em horários distintos (os quais deverão constar discriminados no processo pertinente), sem prejuízo do número regulamentar das horas de trabalho de cada um, do exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo, bem como das exigências vocacionadas à proteção da saúde do servidor (repouso semanal remunerado; intervalos mínimos interjornadas, de descanso, de alimentação e de lazer); IV - autorizar o envio de cópia do parecer do Órgão Ministerial à jurisdicionada, visando melhor compreensão do quanto demandado.

PROCESSO Nº 20585/2011 - Autos apartados que tem por objetivo dar cumprimento ao item "IV.b" da Decisão n.º 1292/07 (fl. 02), proferida no Processo n.º 1623/02, para análise, na Administração Regional de Samambaia - RA XII, da compatibilidade legal e constitucional da legislação referente à ocupação territorial. DECISÃO Nº 5075/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 01/83; II - autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 54/2013-3ª Diacom, bem como do relatório/voto do Relator e desta decisão, ao Governador do Distrito Federal ao Presidente da Câmara Legislativa e à Procuradora-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT para a adoção das medidas cabíveis quanto à possível inconstitucionalidade da Lei n.º 1.838/98, que altera o gabarito dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais da Região Administrativa de Samambaia; b) o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 6506/2012 - Aposentadoria de LEVI AMÉRICO FERREIRA-SES. DECISÃO Nº 5076/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente ao Tribunal: a) registros inequívocos, por matrícula (n.ºs 115.063-4 e 143.579-5), sobre a carga horária a que estava obrigado a cumprir o servidor Levi Américo Ferreira nos últimos 3 (três) anos anteriores à aposentadoria no cargo de Técnico em Saúde - Técnico em Laboratório Patologia Clínica, ocorrida em 05.11.09; b) demonstração de compatibilidade horária e efetivo cumprimento dos horários no período supra, mediante registros de frequência, demonstrativos de escalas de serviço e/ou qualquer outro documento para tanto hábil; II - orientar à jurisdicionada, com vistas à sua Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, para que atente, na apreciação dos casos que lhe forem submetidos, que a análise da compatibilidade de horários trata-se de exigência constitucional indisponível, não sendo motivo para dela prescindir o advento de aposentadoria em qualquer dos vínculos, a qual é passível de cassação em face de eventual conclusão de acúmulo ilegal de cargos na atividade, nos termos da LC nº 840/11 (arts. 193, II, 195, IV, e 203).

PROCESSO Nº 6794/2012 - Aposentadoria de JOSÉ GOMES COELHO-SE. DECISÃO Nº 5077/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar insatisfatoriamente cumprida a Decisão nº 6408/12, reiterada pela de nº 2486/13; II - reiterar à jurisdicionada, para cumprimento no prazo de 60 dias a contar do conhecimento deste decumsum, os termos da Decisão nº 6408/12, reiterada pela de nº 2486/13; III - autorizar o encaminhamento de cópia da instrução, do parecer ministerial e do relatório/voto do Relator e do processo apenso à jurisdicionada, para subsidiar o atendimento da medida determinada.

PROCESSO Nº 10193/2012 - Pensão militar instituída por RINALDO DE ALMEIDA SOUSA- PMDF. DECISÃO Nº 5078/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 150/13; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em nova diligência, para que a Corporação, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) informar se o Soldado PM RINALDO DE ALMEIDA SOUSA, matrícula nº 15.811-9, à época do seu falecimento, estava incluído no Quadro de Acesso por antiguidade (QAA) ou Merecimento (QAM), consoante as disposições do inciso IV do artigo 25 do Decreto nº 7.456/1983 (Regulamento de Promoções de Praças da PMDF), de modo a justificar a sua promoção post mortem à graduação de Cabo PM, acostando aos autos os pertinentes documentos comprobatórios, considerando que o óbito do ex-militar decorreu de enfermidade não motivada por ferimento recebido em operações policiais militares ou na manutenção da ordem pública, ou de doença, moléstia ou enfermidade encontrada nessas situações, ou que nelas tenham a sua causa eficiente; b) caso o ex-militar, de fato, fez jus à referida promoção post mortem, descontar dos estipêndios da pensionista, em reiteração ao item I, in fine, da Decisão nº 150/2013, a diferença, para a pensão militar, entre as 24 (vinte e quatro) contribuições da graduação de Cabo PM para as da graduação de Soldado PM.

PROCESSO Nº 15063/2012 - Representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte, na qual é requerida a análise da Lei 4.732/11 em face dos princípios da economicidade, legalidade, moralidade e legitimidade. DECISÃO Nº 5069/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do expediente de fls. 28/44 e de seus anexos (fls. 45/94), encaminhados ao Tribunal em cumprimento à Decisão n.º 3876/12; b) dos demais documentos juntados aos autos (fls. 95/113); II - autorizar: a) o sobrestamento dos autos até o deslinde da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2012.00.2.014916-6; b) a devolução do feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18380/2012 - Ofício n.º 118/2012-CF (fls. 03/52), do Ministério Público junto à Corte, noticiando a publicação da Lei n.º 4.876/12, que dispõe sobre a colaboração de interesse público do Distrito Federal com entidades religiosas, prevista no art. 18, I, da Lei Orgânica do DF. DECISÃO Nº 5079/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios n.ºs 118 e 128/2012-CF (fls. 03/11 e 53), bem como da documentação de fls. 62/63; II - retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1836/2013 - Auditoria Operacional para avaliar a qualidade do serviço de saúde no DF com foco na Atenção às Urgências e Emergências da Secretaria de Saúde do DF (SES), em cumprimento ao Plano Geral de Ação para 2013. DECISÃO Nº 5080/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Plano de Auditoria às fls. 17/29, bem como do PT I - Matriz de Planejamento à fl. 16; b) dos documentos às fls. 8/15; II - autorizar: a) a realização da fiscalização na forma proposta no Plano de Auditoria; b) o retorno do feito à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5750/2013 - Plano de Auditoria Operacional apresentado pela Secretaria de

Macroavaliação da Gestão Pública, tendo como objetivo geral avaliar a gestão dos contratos celebrados pelo complexo administrativo distrital, no sentido de aperfeiçoar as práticas adotadas e permitir acompanhamento mais efetivo pelos órgãos de controle interno e externo. DECISÃO Nº 5065/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 017/2013, do Plano de Auditoria e da Matriz de Planejamento (fls. 86/92); b) dos documentos às fls. 59/85; II - autorizar: a) a realização da fiscalização na forma proposta pela Unidade Técnica; b) o retorno do feito à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12158/2013 - Pensão civil instituída por RUBENS FURTADO-TCDF. DECISÃO Nº 5081/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em favor de YARA NEVES FURTADO, instituída por RUBENS FURTADO, promovida pelo ato n.º 1633-6; II - verificar a regularidade das respectivas parcelas da pensão, posteriormente, na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 16587/2013 - Autos constituídos para apurar responsabilidade afeta ao titular da Administração Regional da Candangolândia - RA XIX, em decorrência da Decisão n.º 1731/2013, prolatada no Processo n.º 13850/2007, que tratou de auditoria de regularidade levada a efeito na então Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan, tendo por escopo o exame do reconhecimento de dívida efetuado pela jurisdicionada em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. por serviços de locação de equipamentos de informática em diversas Unidades Administrativas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5105/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame em face do que restou esclarecido no âmbito do Processo n.º 17.966/2013, cancelando, em consequência, a penalidade imposta pelo item III da Decisão n.º 3.284/2012 (Acórdão n.º 189/12) ao responsável; II. dar ciência desta decisão ao Recorrente; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16790/2013 - Autos constituídos para apurar responsabilidade afeta ao titular da Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, em decorrência da Decisão n.º 1731/2013, prolatada no Processo n.º 13850/2007, que tratou de auditoria de regularidade levada a efeito na então Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan, tendo por escopo o exame do reconhecimento de dívida efetuado pela jurisdicionada em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. por serviços de locação de equipamentos de informática em diversas Unidades Administrativas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5106/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame em face do que restou esclarecido no âmbito do Processo n.º 17.966/2013, cancelando, em consequência, a penalidade imposta pelo item III da Decisão n.º 3.284/2012 (Acórdão n.º 189/12) ao responsável; II. dar ciência desta decisão ao Recorrente; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16960/2013 - Autos constituídos para apurar responsabilidade afeta ao titular da Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII, em decorrência da Decisão n.º 1731/2013, prolatada no Processo n.º 13850/2007, que tratou de auditoria de regularidade levada a efeito na então Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan, tendo por escopo o exame do reconhecimento de dívida efetuado pela jurisdicionada em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. por serviços de locação de equipamentos de informática em diversas Unidades Administrativas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5107/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame em face do que restou esclarecido no âmbito do Processo n.º 17.966/2013, cancelando, em consequência, a penalidade imposta pelo item III da Decisão n.º 3.284/2012 (Acórdão n.º 189/12) ao responsável; II. dar ciência desta decisão ao Recorrente; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17109/2013 - Autos constituídos para apurar responsabilidade afeta ao titular da Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI, em decorrência da Decisão n.º 1731/2013, prolatada no Processo n.º 13850/2007, que tratou de auditoria de regularidade levada a efeito na então Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan, tendo por escopo o exame do reconhecimento de dívida efetuado pela jurisdicionada em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. por serviços de locação de equipamentos de informática em diversas Unidades Administrativas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5108/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame em face do que restou esclarecido no âmbito do Processo n.º 17.966/2013, cancelando, em consequência, a penalidade imposta pelo item III da Decisão n.º 3.284/2012 (Acórdão n.º 189/12) ao responsável; II. dar ciência desta decisão ao Recorrente; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17117/2013 - Autos constituídos para apurar responsabilidade afeta ao titular da Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII, em decorrência da Decisão n.º 1731/2013, prolatada no Processo n.º 13850/2007, que tratou de auditoria de regularidade levada a efeito na então Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan, tendo por escopo o exame do reconhecimento de dívida efetuado pela jurisdicionada em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. por serviços de locação de equipamentos de informática em diversas Unidades Administrativas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5109/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame em face do que restou esclarecido no âmbito do Processo n.º 17.966/2013, cancelando, em consequência, a penalidade imposta pelo item III da Decisão n.º 3.284/2012 (Acórdão n.º 189/12) ao responsável; II. dar ciência desta decisão ao Recorrente; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17125/2013 - Autos constituídos para apurar responsabilidade afeta ao titular da Administração Regional do Itapoã - RA XXVIII, em decorrência da Decisão n.º 1731/2013, prolatada no Processo n.º 13850/2007, que tratou de auditoria de regularidade levada a efeito na então Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan, tendo por escopo o exame do reconhecimento de dívida efetuado pela jurisdicionada em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. por serviços de locação de equipamentos de informática em diversas Unidades Administrativas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5110/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame em face do que restou esclarecido no âmbito do Processo n.º 17.966/2013, cancelando, em consequência, a penalidade imposta pelo item III da Decisão n.º 3.284/2012 (Acórdão n.º 189/12) ao responsável; II. dar ciência desta decisão ao Recorrente; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17605/2013 - Autos constituídos para apurar responsabilidade afeta ao titular da Administração Regional do Guarã - RA X, em decorrência da Decisão n.º 1731/2013, prolatada no Processo n.º 13850/2007, que tratou de auditoria de regularidade levada a efeito na então Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan, tendo por escopo o exame do reconhecimento de dívida efetuado pela jurisdicionada em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. por serviços de locação de equipamentos de informática em diversas Unidades Administrativas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5111/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame em face do que restou esclarecido no âmbito do Processo n.º 17.966/2013, cancelando, em consequência, a penalidade imposta pelo item III da Decisão n.º 3.284/2012 (Acórdão n.º 189/12) ao responsável; II. dar ciência desta decisão ao Recorrente; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17796/2013 - Autos constituídos para apurar responsabilidade afeta ao titular da Administração Regional do Lago Sul - RA XVI, em decorrência da Decisão n.º 1731/2013, prolatada no Processo n.º 13850/2007, que tratou de auditoria de regularidade levada a efeito na então Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan, tendo por escopo o exame do reconhecimento de dívida efetuado pela jurisdicionada em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. por serviços de locação de equipamentos de informática em diversas Unidades Administrativas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5112/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame em face do que restou esclarecido no âmbito do Processo n.º 17.966/2013, cancelando, em consequência, a penalidade imposta pelo item III da Decisão n.º 3.284/2012 (Acórdão n.º 189/12) ao responsável; II. dar ciência desta decisão ao Recorrente; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17877/2013 - Autos constituídos para apurar responsabilidade afeta ao titular da Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI, em decorrência da Decisão n.º 1731/2013, prolatada no Processo n.º 13850/2007, que tratou de auditoria de regularidade levada a efeito na então Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan, tendo por escopo o exame do reconhecimento de dívida efetuado pela jurisdicionada em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. por serviços de locação de equipamentos de informática em diversas Unidades Administrativas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5113/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame em face do que restou esclarecido no âmbito do Processo n.º 17.966/2013, cancelando, em consequência, a penalidade imposta pelo item III da Decisão n.º 3.284/2012 (Acórdão n.º 189/12) ao responsável; II. dar ciência desta decisão ao Recorrente; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17893/2013 - Autos constituídos para apurar responsabilidade afeta ao titular da Administração Regional de Sobradinho - RA V, em decorrência da Decisão n.º 1731/2013, prolatada no Processo n.º 13850/2007, que tratou de auditoria de regularidade levada a efeito na então Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan, tendo por escopo o exame do reconhecimento de dívida efetuado pela jurisdicionada em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. por serviços de locação de equipamentos de informática em diversas Unidades Administrativas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5114/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame em face do que restou esclarecido no âmbito do Processo n.º 17.966/2013, cancelando, em consequência, a penalidade imposta pelo item III da Decisão n.º 3.284/2012 (Acórdão n.º 189/12) ao responsável; II. dar ciência desta decisão ao Recorrente; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17974/2013 - Autos constituídos para apurar responsabilidade afeta ao titular da Administração Regional do Gama - RA II, em decorrência da Decisão n.º 1731/2013, prolatada no Processo n.º 13850/2007, que tratou de auditoria de regularidade levada a efeito na então Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan, tendo por escopo o exame do reconhecimento de dívida efetuado pela jurisdicionada em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. por serviços de locação de equipamentos de informática em diversas Unidades Administrativas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5115/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame em face do que restou esclarecido no âmbito do Processo n.º 17.966/2013, cancelando, em consequência, a penalidade imposta pelo item III da Decisão n.º 3.284/2012 (Acórdão n.º 189/12) ao responsável; II. dar ciência desta decisão ao Recorrente; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18008/2013 - Autos constituídos para apurar responsabilidade afeta ao titular da Administração Regional do Paranoá - RA VII, em decorrência da Decisão n.º 1731/2013,

prolatada no Processo nº 13850/2007, que tratou de auditoria de regularidade levada a efeito na então Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan, tendo por escopo o exame do reconhecimento de dívida efetuado pela jurisdicionada em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. por serviços de locação de equipamentos de informática em diversas Unidades Administrativas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5116/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame em face do que restou esclarecido no âmbito do Processo nº. 17.966/2013, cancelando, em consequência, a penalidade imposta pelo item III da Decisão nº 3.284/2012 (Acórdão nº 189/12) ao responsável; II. dar ciência desta decisão ao Recorrente; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18237/2013 - Aposentadoria de NARA BEATRIZ ESPÍNDOLA NÓBREGA-SE. DECISÃO Nº 5082/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19101/2013 - Aposentadoria de JALMA ROBAINA COELHO-SES. DECISÃO Nº 5083/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde - SES que, no caso de as licenças-prêmio terem sido consideradas para a concessão do abono de permanência e posteriormente convertidas em pecúnia, providencie o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 21084/2013 - Aposentadoria de BENEDITA DE MELO COUTINHO-SES. DECISÃO Nº 5084/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do demonstrativo dos proventos de fl. 43 do Processo GDF nº 271.000.482/2011 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde (SES) que, no caso de a licença-prêmio ter sido considerada para concessão do abono de permanência e, posteriormente, convertida em pecúnia, providencie o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 22072/2013 - Aposentadoria de ANA PAULA GOUVEIA PEREIRA-SES. DECISÃO Nº 5085/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 72 do Processo GDF nº 276.000.548/2011 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no caso da licença-prêmio ter sido considerada para concessão do abono de permanência e, posteriormente, convertida em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário, o que será verificado em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23397/2013 - Verificações concernentes aos repasses de recursos pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, realizados em cumprimento ao disposto no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, trazido pela Emenda Constitucional - EC nº 62/09, c/c as disposições do Decreto distrital nº 31.398/10, no tocante ao período de janeiro a julho de 2013, bem como das verificações atinentes à Lei Complementar distrital LC nº 666/02, também aplicável à matéria. DECISÃO Nº 5058/2013 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 27759/2013 - Verificação do cumprimento da aplicação mínima de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde até o 2º quadrimestre de 2013, à luz das disposições da Constituição, da Lei Complementar nº 141/12 e da Decisão TCDF nº 1.123/13. DECISÃO Nº 5068/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos resultados apresentados nos demonstrativos de aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde relativos aos 1º e 2º quadrimestres de 2013, publicados no Diário Oficial do DF (fls. 1/4); b) do Roteiro de Análise da Aplicação Mínima de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (fls. 14/18); c) da Informação nº 25/2013 - NAGF/SEMAG (fls. 19/26); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 22987/2011 - Edital da concorrência nº 01/2011, lançado pela Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal - SEPI, destinado à contratação de três agências de publicidade para atender aos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5062/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da defesa da empresa PROPEG COMUNICAÇÃO S/A de fls. 1330/1341,

para, no mérito, considerá-la procedente; II - julgar improcedente a Representação da agência CASA BRASIL Comunicação Estratégica Ltda., de fls. 1089/1184; III - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 3310/2012 - Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA para o quadriênio 2012/2015, aprovado pela Lei nº 4.742/11, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 30.12.11 e republicado em 20.06.12. DECISÃO Nº 5088/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 40/13 - Gab/Seplan; II - acolher as razões oferecidas pela Secretaria de Planejamento e Orçamento e considerar atendido o disposto no item III da Decisão nº 5.260/12; III - alertar a Seplan no sentido de que a diferença entre o prazo previsto no Decreto nº 32.598/10 e aquele introduzido pela Lei nº 4.742/11 não implique o fornecimento, na Prestação de Contas do Governo, de informações sujeitas a alterações; IV - alertar as unidades do Complexo Administrativo do DF para que apurem os índices alcançados pelos indicadores dos Objetivos Específicos do PPA 2012/2015 sob sua responsabilidade de modo consistente; V - recomendar à Seplan que aprimore os indicadores de desempenho constantes no PPA 2012/2015; VI - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5054/2012 - Solicitações de prorrogação de prazo referentes às tomadas de contas especiais em andamento no Poder Executivo Distrital, vinculadas ao relato da Conselheira Anilcéia Machado. DECISÃO Nº 5089/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - deferir os pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para conclusão das referidas tomadas de contas especiais, nos termos a seguir especificados: PROC. TCDF/PROC. GDF/PRAZO PARA ENVIO DA TCE AO TCDF: 6573/2012, 050.000.001/07, 31/03/2014; 16536/2013, 220.000.070/06, 30/04/2014; 9538/2008, 220.000.223/02, 31/01/2014; 19026/2012, 380.003.344/08, 31/05/2014; 4932/2013, 480.000.002/13, 31/05/2014; 30860/2012, 480.000.125/13, 31/03/2014; 14856/2007, 480.000.222/12, 31/05/2014; 2632/2012, 480.000.381/12, 28/02/2014; 16544/2013, 480.000.467/12, 31/07/2014; 6978/2013, 480.000.522/12, 30/11/2013; 7036/2013, 480.000.528/12, 30/11/2013; 7729/2013, 480.000.536/12, 30/11/2013; 7745/2013, 480.000.538/12, 30/11/2013; 17309/2012, 480.000.562/12, 31/05/2014; 21888/2012, 480.000.567/12, 31/05/2014; 29544/2012, 480.000.591/12, 31/12/2013; 34659/2011, 480.000.653/11, 30/11/2013; 29790/2012, 480.000.680/12, 30/11/2013; 29781/2012, 480.000.681/12, 31/01/2014; 29811/2012, 480.000.691/12, 31/01/2014; 33717/2011, 480.000.763/11, 31/03/2014; 33717/2011, 480.000.764/11, 31/03/2014; 33717/2011, 480.000.765/11, 31/03/2014; 33717/2011, 480.000.766/11, 31/03/2014; 33717/2011, 480.000.767/11, 31/03/2014; 33717/2011, 480.000.769/11, 31/03/2014; 33717/2011, 480.000.771/11, 31/03/2014; 33717/2011, 480.000.772/11, 31/03/2014; 33717/2011, 480.000.773/11, 31/03/2014; 33717/2011, 480.000.774/11, 31/03/2014; 33717/2011, 480.000.776/11, 31/03/2014; 7885/2013, 480.000.777/12, 31/03/2014; 33717/2011, 480.000.777/11, 31/03/2014; 33717/2011, 480.000.779/11, 31/03/2014; 33717/2011, 480.000.780/11, 31/03/2014; 33717/2011, 480.000.781/11, 31/03/2014; 33717/2011, 480.000.782/11, 31/03/2014; 33717/2011, 480.000.786/11, 31/03/2014; 33717/2011, 480.000.787/11, 31/03/2014; 33717/2011, 480.000.788/11, 31/03/2014; 33717/2011, 480.000.789/11, 31/03/2014; 35213/2011, 480.000.790/11, 31/03/2014; 35213/2011, 480.000.791/11, 31/03/2014; 8202/2013, 480.000.791/12, 31/03/2014; 35213/2011, 480.000.792/11, 31/03/2014; 8210/2013, 480.000.792/12, 31/03/2014; 35213/2011, 480.000.793/11, 31/03/2014; 8237/2013, 480.000.794/12, 31/12/2013; 35213/2011, 480.000.795/11, 31/03/2014; 8253/2013, 480.000.796/12, 31/12/2013; 35213/2011, 480.000.796/11, 31/03/2014; 8261/2013, 480.000.797/11, 31/12/2013; 35213/2011, 480.000.797/12, 31/03/2014; 35213/2011, 480.000.798/11, 31/03/2014; 35213/2011, 480.000.799/11, 31/03/2014; 35213/2011, 480.000.800/11, 31/03/2014; 35213/2011, 480.000.801/11, 31/03/2014; 35213/2011, 480.000.802/11, 31/03/2014; 35213/2011, 480.000.803/11, 31/03/2014; 35213/2011, 480.000.812/11, 31/03/2014; 35213/2011, 480.000.813/11, 31/03/2014; 23732/2012, 480.000.824/12, 31/03/2014; 4940/2013, 480.000.886/12, 31/01/2014; 4916/2013, 480.000.914/12, 31/01/2014; 4924/2013, 480.000.915/12, 31/01/2014; 4894/2013, 480.000.916/12, 31/01/2014; 4908/2013, 480.000.917/12, 31/01/2014; 4886/2013, 480.000.919/12, 31/01/2014; 4860/2013, 480.000.921/12, 31/01/2014; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 21233/2012 - Edital da Concorrência nº 1/13, da Secretaria de Governo do Distrito Federal - SEG/DF, destinada à outorga de Parceria Público Privada - PPP, na modalidade de concessão administrativa, para a implantação, desenvolvimento, operação, manutenção, gestão e administração da infraestrutura do Centro de Gestão Integrado - CGI do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5063/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício Conjunto nº 12/2013-SECGPPP/GAB/SEG, de fls. 897, bem como do anexo XXIV do processo em exame; II - considerar parcialmente cumprida a determinação constante do item III, letra "a", da Decisão nº 3.950/13; III - determinar à Secretaria de Estado de Governo que modifique ou exclua a cláusula 1.1.24 da minuta do contrato, estabelecendo que o Quadro de Indicadores de Desempenho deve ser alimentado por dados extraídos exclusivamente pela contratante; IV - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 7117/2013 - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais desti-

nados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública (Processo nº 480.000.535/12). DECISÃO Nº 5090/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1366/13 - SUTCE/GAB/STC (fls. 11); II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para conclusão dos trabalhos apuratórios, pronunciamento da Controladoria-Geral e encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.535/12 ao e. TCDF; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para os devidos fins. PROCESSO Nº 7885/2013 - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública (Processo nº 480.000.777/12). DECISÃO Nº 5091/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1343/13 - SUTCE/GAB/STC (fls. 11); II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF nova prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para conclusão dos trabalhos apuratórios, pronunciamento da Controladoria-Geral e encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.777/12 ao e. TCDF; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para os devidos fins. PROCESSO Nº 8237/2013 - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública (Processo nº 480.000.794/12). DECISÃO Nº 5092/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1362/13 - SUTCE/GAB/STC (fls. 11); II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF nova prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para conclusão dos trabalhos apuratórios, pronunciamento da Controladoria-Geral e encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.794/12 ao e. TCDF; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16030/2013 - Representação formulada pela empresa Safra Atacado e Distribuidor de Alimentos Ltda. (fls. 2/8), arguindo irregularidades nos itens 43 e 44 do Edital nº 09/2012 - Imóveis (fls. 15/54), lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. DECISÃO Nº 5093/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da manifestação do Sr. Loildo José Domingues (fls. 102/108 e anexos); b) do Ofício 180/13-PRESI (fls. 131/133), encaminhado pela TERRACAP em atendimento à Decisão nº 1.960/13, complementada pelo Ofício nº 288/2013-PRESI (fls. 151/155); c) da Informação nº 160/13, da Secretaria de Acompanhamento deste Tribunal; II - considerar: a) parcialmente procedente a representação formulada pela empresa Safra Atacado e Distribuidor de Alimentos Ltda. (fls. 2/8), no tocante à concessão intempestiva, pela Terracap, do direito de preferência ao Sr. Loildo José Domingues, relativamente à lavratura de escritura pública em relação aos itens 43 e 44 daquele certame, em afronta ao disposto no item 11.2 do Edital nº 09/2012 - Imóveis; b) regulares as providências adotadas pela Terracap no sentido de sanar a impropriedade apontada no item anterior, mediante expedição da Decisão da Diretoria Colegiada de nº 1.080, Sessão nº 2.858, de 24.07.13; III - comunicar ao Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, em resposta ao Ofício nº 398/2013/GRIDF (fl. 134), sobre a perda de objeto do item IV, letra “c”, da Decisão nº 1.960/13, informando-o de que não há providências a serem adotadas com relação ao tema; IV - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para arquivamento.

PROCESSO Nº 23281/2013 - Estudos especiais determinados pela Presidência desta Casa, consoante Memorando nº 07/2013-Presi e Decisão Liminar nº 16/2013-P/AT (fls. 1/2), no sentido de ser apresentada pela SEGEDAM proposta de emenda regimental, contemplando a adequação da nomenclatura aprovada pelo novo Regulamento dos Serviços Auxiliares, instituído pela Resolução nº 263/13, às eventuais citações constantes do Regimento Interno do TCDF. DECISÃO Nº 5094/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu aprovar a minuta de Emenda Regimental, na forma vista às fls. 34/36.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 1089/2004 - Auditoria de regularidade realizada no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em atenção ao Plano Geral de Ação do exercício de 2004, com o objetivo de examinar os atos de gestão praticados, especialmente nos exercícios de 2003 e 2004, cujo Relatório encontra-se às fls. 13/47. DECISÃO Nº 5095/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. negar provimento, no mérito, ao Recurso de Revisão contido nas fls. 703/710, com os anexos de fls. 711/726; II. autorizar: a) dar ciência ao recorrente e ao CBMDF desta decisão; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33448/2008 - Estudos especiais sobre alterações na Resolução TCDF n.º 105, de 24 de novembro de 1998, e atualização do sistema de responsáveis por dinheiros, bens ou valores públicos no Distrito Federal (SICARJUR/PROTOD). DECISÃO Nº 5061/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou o encaminhamento de cópia da minuta de Resolução aos Gabinetes dos Conselheiros e dos Procuradores do Ministério Público junto à Corte, para conhecimento e, se necessário, oferecimento de sugestões, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 11280/2010 - Auditoria de regularidade realizada no Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, no exercício de 2010, na área de pessoal (ativos, aposentados e inativos). DECISÃO Nº 5096/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação por Atraso de fls.

334/337; II - em reiteração ao contido na Decisão nº 658/13, determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem-DER que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: 1) em relação a Helena Lopes Duarte - Processo nº 40.849/07-TCDF (nº 113.000.728/07-GDF), prestar esclarecimentos acerca do cumprimento do item II da Decisão nº 1.175/08 - TCDF, observando o que foi decidido no Processo nº 26.930/06 - TCDF, acostando aos autos documentos comprobatórios das providências tomadas; 2) em relação a Joaquim Ferreira Martins - Processo nº 16.617/06-TCDF (nº 113.002.724/04-GDF), prestar esclarecimentos acerca do cumprimento das determinações abaixo transcritas, acostando aos autos documentos comprobatórios das providências tomadas: a) reiterar-se o item III da Decisão nº 3.993/09-TCDF, considerando que o pagamento dos proventos do inativo deve ser ajustado ao artigo 1º da Lei nº 10.887/04; b) em decorrência da providência especificada no item anterior, indicar os valores pagos em desacordo com a citada decisão, a partir da publicação da mesma (13.07.2009), e providenciar, se for o caso, o devido ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 840/2011; c) alterar a fundamentação legal da aposentadoria na ficha funcional do inativo, considerando que está em desacordo com o ato concessório, em virtude de não ter sido lançada a retificação publicada no DODF de 04.04.2006; d) - justificar, em relação ao MSG nº 8103-2/07, a que se refere o Ofício nº 351/08, ratificado pelos de nºs 522/08 e 3722/08-PROPES/PRG, o motivo de não ter sido adequado o valor da parcela código 1214 (Decisão Judicial - 84,32%), ao disposto na Decisão nºs 2.463/00-TCDF, Processo nº 2.296/94-TCDF, e nos parâmetros estabelecidos nos Pareceres nos 717/03 e 848/03-PROPES/PRG; 3) acostar aos autos documentos comprobatórios da atualização das fichas de históricos funcionais dos servidores do quadro de pessoal, notadamente em relação à concessão da parcela código 1214 (Decisão Judicial - 84,32%), que deve indicar motivo, valor, e data de vigência; 4) informar, acostando aos autos documentos comprobatórios, as providências adotadas quanto ao ajuste dos valores das parcelas código 1214 (Decisão Judicial - 84,32%), de que trata o Acórdão nº 356542, desfavorável aos servidores, com trânsito em julgado em 15.06.2009, ao disposto na Decisão nº 2.463/00-TCDF, Processo nº 2.296/94-TCDF, e nos Pareceres nº 717/03 e 848/03-PROPES/PRG, percebidas pelos seguintes interessados: 1. Agostinho Caldas do Vale Paraná, matr. nº 93.668-5; 2. Agrimar Batista da Silva, matr. nº 93.607-3; 3. Agripino Ribeiro Grigório, matr. nº 93.259-0; 4. Aguiomar Batista da Silva, matr. nº 93.950-1; 5. Airton Gonçalves da Silva, matr. nº 92.256-0; 6. Alair Alves, matr. nº 92.730-9; 7. Alberto Paulino, matr. nº 92.588-8; 8. Alcides Francisco de Oliveira, matr. nº 93.654-5; 9. Alvinio Domingos Pereira, matr. nº 64.391-2; 10. Alvinio Lúcio Batista, matr. nº 92.305-2. 5) acompanhar o deslinde da Ação nº 2010.01.1.197649-9, mantendo o eg. Tribunal informado sobre as providências adotadas em relação à decisão proferida na citada ação, no tocante ao pagamento da parcela código 1214 (Decisão Judicial - 84,32%) em favor dos servidores: 1. Marinho Carvalho de Medeiros, matr. nº 64.359-9; 2. Mauricio Laureano de Freitas, matr. nº 93.923-4; 3. Mauricio Pereira dos Santos, matr. nº 94.224-3; 6) indicar o número do Mandado de Segurança noticiado pelo Memorando nº 087/2010 - NAPP ou comprovar a adequação da parcela código 1214 (Decisão Judicial - 84,32%), tendo em vista os Ofícios nº 4.838/07 e 5.291/07-PROPES/PRG, ao disposto na Decisão nº 2.463/00-TCDF, Processo nº 2.296/94-TCDF, e nos Pareceres nºs 717/03 e 848/03-PROPES/PRG, percebidas pelos servidores abaixo listados, acostando aos autos documentos comprobatórios das providências adotadas: 1. Getúlio Ribeiro da Silva, matr. nº 64.083-2; 2. João Medeiros Filho, matr. nº 64.335-1; 3. José Sotero da Silva, matr. nº 64.290-8; III - alertar a jurisdicionada acerca da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de novo e injustificado descumprimento do item anterior; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe. PROCESSO Nº 25471/2011 - Contrato nº 21/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Fazenda do DF - SEF/DF e a empresa Central IT Tecnologia da Informação Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de suporte tecnológico ao ambiente computacional da Jurisdicionada, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 14/2010, do Superior Tribunal de Justiça. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, proferiu parecer verbal, aquiescendo os termos da instrução, tendo em vista os argumentos do defendente, Sr. NELIO LACERDA WANDERLEI, na sustentação oral de defesa realizada na Sessão Ordinária nº 4592, realizada no dia 23.04.2013, bem como pela pertinência das considerações apresentadas pelos justificantes. DECISÃO Nº 5086/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 514/2012-GAB/SEF (fl. 451) e do Memorando nº 41/2012-UDI/SEF e anexos (fls. 452/571); b) do documento acostado às fls. 588/612 e correspondentes anexos, contidas no volume Anexo II aos autos; II. considerar: a) atendido o item II da Decisão nº 2610/12, ressaltando que a implementação do conteúdo dos instrumentos ali citados (Plano Estratégico Institucional, Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Plano de Continuidade de Negócio) ficará sujeita a futuros procedimentos de fiscalização a serem realizados naquela jurisdicionada; b) procedentes as alegações oferecidas pelos justificantes com relação ao item III da Decisão nº 2610/12; III) autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 27177/2012 - Representação nº 11/2012-MF, do Ministério Público junto à Corte, solicitando a análise de constitucionalidade do art. 269 - A da Lei Complementar nº 803/2012, introduzido pela Lei Complementar nº 854/2012. DECISÃO Nº 5057/2013 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 29331/2012 - Ofício nº 2728/2012-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal encaminhou ao Tribunal, em atenção à Decisão nº 5995/2012, cópia do Acórdão nº 2460/2012-TCU-Plenário, proferido pelo Tribunal de Contas da União, rejeitando as alegações de defesa do Distrito Federal e condenando-o ao

recolhimento das quantias correspondentes aos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS repassados ao Hospital Santa Juliana nos anos de 2004 e 2005 (fls. 03/06). DECISÃO Nº 5097/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 192/2012-FSDF-DIEX, encaminhado pela SES/DF; II. determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que adote as medidas necessárias, tendo em vista a obrigatoriedade da ação de regresso contra os servidores apontados como responsáveis, no item 3 do Acórdão nº 2460/2012-TCU-Plenário, por pagamentos irregulares ao Hospital Santa Juliana, como forma de ressarcimento ao erário distrital, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa e criminal dos responsáveis, disso dando ciência a esta Corte de Contas no prazo de 90 (noventa dias); III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 4606/2013 - Autos constituídos em cumprimento à Decisão nº 6.017/2012, item VII, em que o Plenário deliberou pela formação de processo próprio para fiscalizar a questão tratada no Processo nº 2.120/2004 (manutenção de caldeiras no âmbito Secretaria de Estado de Saúde do DF - SES/DF), a partir de 2011. DECISÃO Nº 5066/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com fulcro no art. 200, I, e § 3º, do RI/TCDF, deferir o pedido formulado pela empresa Técnica Construção Comércio e Indústria Ltda., concedendo-lhe prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para cumprimento da Decisão nº 4884/2013; II - deferir o pedido de sustentação oral pela requerente, a ser realizada oportunamente; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 20916/2013 - Pedido formulado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, visando à emissão de certidão que ateste, nos termos do inciso IV do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o cumprimento de dispositivos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00). DECISÃO Nº 5060/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da cópia do Parecer nº 14/2013-Profis/PGDF, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (fls. 44/54); b) do Ofício nº 780/2013 - GAB/SEF, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (fls. 56/57); c) da Informação nº 27/2013 - NAGF/Semag (fls. 63/68); II. autorizar: a) a Presidência deste Tribunal a emitir certidão nos termos da minuta de fls. 69/72, com validade até 30.01.2014, prazo em que deverá ocorrer a publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao 3º quadrimestre de 2013; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29379/2013 - Exame de admissões efetuadas pela Polícia Civil do Distrito Federal para o Cargo de Perito Criminal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1/11, publicado no DODF de 08.11.11. DECISÃO Nº 5098/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Perito Criminal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/11, publicado no DODF de 08.11.11: Adalberto da Silva Filho, Admilson Gonçalves Júnior, Alberto Magno Muniz Soares, Alexandre Natã Vicente, Ana Júlia Eiras da Silveira, Ana Paula Borges de Paula, Andre Dantas Franco, Caio Gustavo Mesquita Ângelo, Daniel Lima Logrado, Eliude Barbosa Gomes, Ettore Ferrari Júnior, Felipe Kennedy Ferreira Lopes, Flavio Atila Corteletti Filho, Francisco Borges de Pina Amorim, Jose Alexandre Miziara Neto, Juliano Kazuki Matsuzaki Oya, Larissa Naves Duarte de Melo, Livia de Barros Salum, Luiz Carlos da Mota Neto, Maitê Cevallos Mijan, Maria de Albuquerque Berçot, Mariana Cristina Teotônio de Lima Melo, Pedro de Assis Ribeiro, Pedro Henrique Coelho Naves, Ranieri Benchimol Ferreira, Regis de Souza Novais, Ricardo Argenta Comiran, Thiago Andrade Garcia, Thiago Marques Silva, Victor Hugo Farias; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 29573/2013 - Admissões efetuadas pela Polícia Civil do Distrito Federal para o cargo de perito criminal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1/11, publicado no DODF de 08.11.11. DECISÃO Nº 5099/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Perito Criminal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/11, publicado no DODF de 08.11.11: Ana Carolina Humanes, Ana Luiza Alvarez Calil, Bárbara Elisa Pereira Alves, Eduardo Cicero Vieira Borges Junior, João Paulo Claudino de Sousa, Lucas Victor Almeida Lima, Marcus Vinicius Santos Costa, Rafael Oliveira Marinato, Ricardo Leite Santos Medeiros e Vinicius de Oliveira Lima; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 10752/2009 - Tomada de contas anual da Região Administrativa VII - Paranoá, referente ao exercício financeiro de 2007. DECISÃO Nº 5102/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tornar insubsistente a Decisão nº 3.456/2012 e o Acórdão nº 201/2012, por incorretos; II. tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 116/117 e 133/159; b) das razões de justificativa apresentadas às fls. 119/120, com os anexos de fls. 121/132, para, no mérito, reputá-las procedentes; III. ter por cumprida a Decisão nº 6.175/2009, reiterada pelas Decisões nºs 3.749/2010 e 126/2011; IV. julgar: a) com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas do Sr. Vilobaldo Ribeiro dos Santos (Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Respondendo de 2.2 a 28.5.2007 e Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios de 29.5. a 31.12.2007); b) com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva,

as contas: 1) da Srª. Francisca Batista Paiva Marinho (Administradora Regional - Respondendo de 5.1 a 7.3.07, Diretora da Diretoria de Administração Geral - Respondendo de 5.1 a 1.2.07 e Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Respondendo de 5.1 a 1.2.07) e do Sr. Damiano Félix da Silva (Diretor da Diretoria de Administração Geral de 2.2 a 3.7.07), em face das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 07/2009-DIRAG/CONT: 1.1) subitem 1.2.2 - pagamento de despesas correntes de próprios não vinculados à Administração Regional do Paranoá; 1.2) subitem 1.3.1 - ausência de contabilização de receita a receber por preço público na ocupação de área pública; 1.3) subitem 2.1.1.1 - ausência de registros e acompanhamento contábeis de contrato; 1.4) subitem 2.1.1.2 - impropriedades detectadas em aditamento de contrato de execução de obras; 1.5) subitem 2.1.1.3 - impropriedades detectadas na realização de convite; 1.6) subitem 2.1.1.5 - fracionamento de objeto mediante dispensa de licitação; 2) do Sr. Sérgio Costa Damaceno (Administrador Regional de 8.3 a 31.12.07) em face das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 07/2009-DIRAG/CONT: 2.1) subitem 2.1.1.1 - ausência de registros e acompanhamento contábeis de contrato; 2.2) subitem 2.1.1.2 - impropriedades detectadas em aditamento de contrato de execução de obras; 2.3) subitem 2.1.1.3 - impropriedades detectadas na realização de convite; 2.4) subitem 2.1.1.5 - fracionamento de objeto mediante dispensa de licitação; 3) Sr. Luiz Carlos de Sá (Diretor da Diretoria de Administração Geral de 4.7 a 31.12.07), em face das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 07/2009-DIRAG/CONT: 3.1) subitem 1.3.1 - ausência de contabilização de receita a receber por preço público na ocupação de área pública; 3.2) subitem 2.1.1.1 - ausência de registros e acompanhamento contábeis de contrato; 3.3) subitem 2.1.1.2 - impropriedades detectadas em aditamento de contrato de execução de obras; 3.4) subitem 2.1.1.3 - impropriedades detectadas na realização de convite; 3.5) subitem 2.1.1.5 - fracionamento de objeto mediante dispensa de licitação; V. determinar ao dirigente da Região Administrativa VII - Paranoá que adote as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas nos subitens 1.2.2, 1.3.1, 2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.1.3 e 2.1.1.5 do Relatório de Auditoria nº 07/2009-DIRAG/CONT, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; VI. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 24508/2009 - Edital nº 1/2009-SEPLAG/FHB, publicado no DODF de 31.7.2009 (fls. 1/24), por meio do qual a então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão promoveu a abertura do concurso público para provimento de cargos de Analistas e Técnicos (várias especialidades), da Carreira de Atividades do Hemocentro. DECISÃO Nº 5100/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 059/2013 - MF e anexos (fls. 105/132), que trata de representação de candidata aprovada no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009-SEPLAG/FHB, publicado no DODF em 31.7.09, para considerá-la, no mérito, improcedente; II. alertar a Fundação Hemocentro de Brasília acerca da necessidade de efetivamente prover todas as vagas que surgirem durante o prazo de validade do certame em epígrafe, além das inicialmente previstas no edital normativo, conforme precedentes do STJ (RMS nº 38443/AC1 e AgRg no RMS nº 38117/BA) e desta Corte (Decisão nº 2.503/13); III. dar conhecimento desta decisão ao Ministério Público junto ao TCDF; IV. autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 6220/2010 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 5101/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, referente ao exercício de 2009; II. autorizar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência do responsável indicado no parágrafo 7.4 da Informação nº 117/13 (fl. 92), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa, em face das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 14/2012-DIMAT/CONIE/CONT/STC, ante a possibilidade de ser-lhe aplicada a penalidade de multa e de suas contas serem julgadas irregulares: a) subitem 4.1.1 - desvirtuação do objeto contratado e ausência de metodologia no desenvolvimento de software; b) subitem 4.1.2 - contratação de serviços de manutenção da rede estabilizada com mensuração ausente e controles ineficientes; c) subitem 4.1.3 - não fracionamento do objeto, realização de aditivo com a inclusão de itens novos a demanda inicial e indícios de sobrepreços; d) subitem 4.1.4 - ausência de documentação e metodologia destoante das recomendações no TCDF na implementação do sistema SIRGEO; e) subitem 4.1.5 - contratação irregular sob a modalidade patrocínio; f) subitem 4.1.6 - falta de planejamento na elaboração de projeto básico para licitação, com necessidade de mudanças substanciais depois da contratação; g) subitem 4.1.8 - utilização de jogo de preços para realização de aditivos acima de 25%; h) subitem 4.1.9 - pagamentos por serviços mal executados ou não executados; i) subitem 4.1.10 - retirada de serviços de drenagem do contrato de forma injustificada; j) subitem 4.1.14 - retenção ou recolhimento irregular de INSS nas medições de serviços; k) item 5 - situação da autarquia perante SPC, SERASA, CADIN e CAUC; III. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF que: a) ao encaminhar o Inventário patrimonial a esta Corte por meio de CD, procure acondicionar a mídia de forma a se evitar danos como o verificado nas contas em exame, em que o CD encontrava-se danificado e quebrado, impossibilitando a leitura de dados; b) preencha o demonstrativo objeto do art. 14 da Resolução nº 102/98 com os elementos requeridos nos incisos I a VIII do referido dispositivo legal; c) encaminhe novos demonstrativos concernentes às tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 113.002.878/2007, 113.001.671/2007 e 113.000.974/2008 na prestação de contas anual referente ao exercício de 2013, tendo em vista a ausência de elementos

necessários a análise, como identificação precisa do objeto, data e forma de reparação do dano; IV. considerar regular o encerramento, com absorção do prejuízo pelo erário: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 113.005.930/2007, tendo em vista a impossibilidade de definir o responsável pelo prejuízo causado ao erário, nos termos da Decisão nº 2.497/02 (valor de R\$ 1.600,00); b) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 113.002.877/2007, tendo em vista o valor diminuto do dano (R\$ 127,25) e o princípio da economicidade; V. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 6505/2010 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia do Metropolitano do DF - METRÔ/DF, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 5103/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 473/2013 - PRE e anexos; II. ter por cumprida a diligência contida na Decisão nº 6.094/2012; III. determinar o sobrestamento do julgamento de mérito das contas em tela, até o deslinde dos Processos nºs 9.470/2011, 31.337/2010 e 25.072/2011; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 28620/2010 - Representação nº 13/2010 - CF (fls. 1/3), oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades praticadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF quando da compra de viaturas (12 veículos marca Nissan, modelo Frontier XE), tendo por base procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços - ARP nº 48/2008 do Ministério da Justiça - MJ (fls. 88/96 do Anexo I), decorrente do Pregão Eletrônico nº 66/2008 (fls. 22/32 do Anexo I). DECISÃO Nº 5104/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do resultado da inspeção realizada; b) da documentação de fls. 280/314; II. considerar procedentes, no mérito, as razões de justificativas apresentadas pelo Cel. Aluizio César Cabral de Oliveira às fls. 259/262, em face da audiência determinada pela Decisão nº 1.000/2012, inciso III; III. alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que, doravante, observe a necessidade de documentar nos processos administrativos tudo o que ocorrer em seu desenvolvimento, em obediência ao art. 29, § 1º, da Lei federal nº 9.784/19991, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei distrital nº 2.834/2001; IV. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 26116/2013 - Edital de Licitação nº 7/2013, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, para contratação, no regime de empreitada por preço global, da execução das obras de restauração da Rodovia DF-290 e acostamentos, no trecho Entroncamento BR - 060 até o Km 25,1. DECISÃO Nº 5064/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1330/2013 - DG (fl. 54) e documentos anexos, encaminhados pelo DER/DF em atenção à Decisão nº 4.211/2013; II. considerar cumprido o inciso II da Decisão nº 4.211/2013; III. autorizar: a) o prosseguimento da Concorrência nº 07/2013 - DER/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 60 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 283/2013.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº: 10.752/2009.

Apensos nºs: 040.000.945/2008 (apensos nºs 140.000.064/2008 e 040.004.599/2007).

Nome/Função/Período: Vilobaldo Ribeiro dos Santos (Chefe da Seção de Material e Patrimônio – Respondendo de 2.2 a 28.5.2007 e Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios de 29.5 a 31.12.2007)

Órgão: Região Administrativa VII – Paranoá.

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4641, de 15.10.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 284/2013.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 10.752/2009.

Apensos nºs: 040.000.945/2008 (apensos nºs 140.000.064/2008 e 040.004.599/2007).

Nome/Função/Período: Francisca Batista Paiva Marinho (Administradora Regional - Respondendo de 5.1 a 7.3.07, Diretora da Diretoria de Administração Geral - Respondendo de 5.1 a 1.2.07 e Chefe da Seção de Material e Patrimônio – Respondendo de 5.1 a 1.2.07), Sérgio Costa Damaceno (Administrador Regional de 8.3 a 31.12.07), Damião Félix da Silva (Diretor da Diretoria de Administração Geral de 2.2 a 3.7.07) e Luiz Carlos de Sá (Diretor da Diretoria de Administração Geral de 4.7 a 31.12.07)

Órgão: Região Administrativa VII - Paranoá.

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 7/09:

a) Sr^a. Francisca Batista Paiva Marinho e Sr. Damião Félix da Silva

1) subitem 1.2.2 – pagamento de despesas correntes de próprios não vinculados à Administração Regional do Paranoá;

2) subitem 1.3.1 – ausência de contabilização de receita a receber por preço público na ocupação de área pública;

3) subitem 2.1.1.1 – ausência de registros e acompanhamento contábeis de contrato;

4) subitem 2.1.1.2 – impropriedades detectadas em aditamento de contrato de execução de obras;

5) subitem 2.1.1.3 – impropriedades detectadas na realização de convite;

6) subitem 2.1.1.5 – fracionamento de objeto mediante dispensa de licitação;

b) do Sr. Sérgio Costa Damaceno

1) subitem 2.1.1.1 – ausência de registros e acompanhamento contábeis de contrato;

2) subitem 2.1.1.2 – impropriedades detectadas em aditamento de contrato de execução de obras;

3) subitem 2.1.1.3 – impropriedades detectadas na realização de convite;

4) subitem 2.1.1.5 – fracionamento de objeto mediante dispensa de licitação;

c) Sr. Luiz Carlos de Sá

1) subitem 1.3.1 – ausência de contabilização de receita a receber por preço público na ocupação de área pública;

2) subitem 2.1.1.1 – ausência de registros e acompanhamento contábeis de contrato;

3) subitem 2.1.1.2 – impropriedades detectadas em aditamento de contrato de execução de obras;

4) subitem 2.1.1.3 – impropriedades detectadas na realização de convite;

5) subitem 2.1.1.5 - fracionamento de objeto mediante dispensa de licitação;

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 19 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4641, de 15.10.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 4962/2013, proferida no Processo nº 6919/2013, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, apreciado na Sessão Ordinária nº 4639, de 08.10.13, publicada no DODF nº 217, edição de 17 de outubro de 2013, Seção I, páginas 116/117, na parte ONDE SE LÊ: “... Processo nº 480.000.520/2012...”, LEIA-SE: “... Processo nº 480.000.516/2012...”.

Na Decisão nº 4963/2013, proferida no Processo nº 6927/2013, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, apreciado na Sessão Ordinária nº 4639, de 08.10.13, publicada no DODF nº 217, edição de 17 de outubro de 2013, Seção I, página 117, na parte ONDE SE LÊ: “... Processo nº 480.000.520/2012...”, LEIA-SE: “... Processo nº 480.000.517/2012...”.

Na Decisão nº 4967/2013, proferida no Processo nº 7028/2013, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, apreciado na Sessão Ordinária nº 4639, de 08.10.13, publicada no DODF nº 217, edição de 17 de outubro de 2013, Seção I, página 117, na parte ONDE SE LÊ: “... Processo nº 480.000.520/2012...”, LEIA-SE: “... Processo nº 480.000.527/2012...”.